



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

ADENDO I

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 316/2014

OBJETO: O Secretário da Administração do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 316//2014, cujo objeto é a aquisição e instalação de ar condicionado no gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e PROCON; aquisição e instalação de climatizadores no Centro Comunitário do Jardim Panorama e Centro Comunitário do Jardim Maracanã, há a seguinte retificação:
- No Item 01 do Anexo I do edital, onde lê-se: CÓDIGO 1.1.36998; DESCRIÇÃO: Climatizador evaporativo. Dados técnicos: vazão 36.000 m³, abertura de parede 1m por 2m, 2 motores WEG (ou de similar, equivalente ou de melhor qualidade) de 1 cv cada, 1 inversor WEG (ou de similar, equivalente ou de melhor qualidade) de 2 cv, 2 hélices em alumínio de 1m por 1m, sistema de irrigação de placas com calha, carcaça em fibra automotiva. Instalação completa (abertura de parede, colocação de suporte e colocação da máquina). Leia-se: CÓDIGO 1.1.36998; DESCRIÇÃO: Climatizador evaporativo. Dados técnicos: vazão 36.000 m³, abertura de parede 1m por 2m, 2 motores WEG (ou de similar, equivalente ou de melhor qualidade) de 1 cv cada, 1 inversor WEG (ou de similar, equivalente ou de melhor qualidade) de 2 cv, 2 hélices em alumínio de 1m por 1m, sistema de irrigação de placas com calha, carcaça em fibra automotiva, chapa galvanizada com pintura eletrostática ou em inox. Instalação completa (abertura de parede, colocação de suporte e colocação da máquina). Assim, por consequência, os envelopes que deveriam ser protocolizados até o dia 08 de JANEIRO de 2015, às 08h30min, poderão ser protocolizados até às 14h00min do dia 21 DE JANEIRO DE 2015, no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, conforme prevê o edital. Da mesma forma a abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no dia 21 DE JANEIRO DE 2015, às 14h00min, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital. Gabinete do Secretário da Administração do Município de Toledo-PR, em 06 de Janeiro de 2015. NOEL AUGUSTO DA SILVA - SECRETÁRIO INTERINO DA ADMINISTRAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 326/2014

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses; para aquisição de Leite Pasteurizado Homogeneizado para CMEIs, escolas da Rede Municipal de ensino, Entidades Filantrópicas atendidas pelo Município, eventos realizados pela secretaria da Educação e Oficinas de Culinária das Escolas da Rede Municipal de Ensino, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, e considerando o Decreto nº 051, de 13 de abril de 2005, que institui o Sistema de Registro de Preços – SRP e Decreto nº 452 de 30 de novembro de 2010, para a aquisição de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal de Toledo; DATA DE ABERTURA: 08hs30min do dia 20 de JANEIRO de 2015.

TOMADA DE PREÇOS Nº 127/2014

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de extensão da garantia do fabricante para os equipamentos/hardwares e softwares, que fazem parte da infraestrutura tecnológica - Solução Blade/Datacenter da Prefeitura de Toledo, para o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referencia (Anexo IX), neste Município de Toledo; DATA DE ABERTURA: 14hs00min do dia 19 de JANEIRO de 2015. VALOR MÁXIMO: O valor máximo estimado desta licitação é de R\$ 93.427,90 (noventa e três mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa centavos), sendo: Lote 01: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Lote 02: 3.427,90 (três mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa centavos).

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 327/2014

OBJETO: Seleção de propostas visando a contratação de empresa para aquisição de material e equipamentos com recursos do Programa Brasil Carinhoso de apoio Suplementar a Educação Infantil FNDE, para atendimento em creches de crianças de zero a quarenta e oito meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, de acordo com a Resolução do FNDE nº 19, de 29 de setembro de 2014, regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis DATA DE ABERTURA: 21 DE JANEIRO DE 2015, às 08h30 min. VALOR MÁXIMO: R\$ 175.350,00(cento e setenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais).

PREGÃO -O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº 021/2014

A Comissão Permanente de Licitação constituída por: Elói Luiz Pierozan e membros Tatiane Ferreira da Silva e Leandro Marcelo Ludvig, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é: **Contratação de empresas para realização do transporte de alunos no perímetro urbano e rural oriundos da Rede Municipal e Estadual nos turnos matutino/vespertino / noturno, com veículos I, com capacidade mínima para 44 lugares ou mais, veículos II, com capacidade de 27 lugares ou mais, veículo adaptado, com capacidade de 36 lugares, com elevador e no mínimo dois lugares para cadeirantes, veículos III, com no mínimo de 15 lugares, e veículo IV com no mínimo 12 lugares, para o período de 24 (vinte e quatro) meses durante os anos letivos de**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 2

2015 e 2016, conforme Lei "R" nº 48 de 27/04/2007 e Lei "R" nº 14 de 19/03/2010, além das exigências previstas na Lei Federal nº 9503 de 23/09/1997 que trata do Código de Trânsito Brasileiro, decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:

- **COMÉRCIO E TRANSPORTE IRMÃOS BRUM LTDA ME**
- **DURINGS MECANICA E ELÉTRICA AUTOMOTIVA LTDA**
- **EMPRESA DE TRANSPORTES PGTUR LTDA**
- **EMPRESA DE ÔNIBUS TRANSGIRO LTDA**
- **EMPRESA DE TRANSPORTES UNIÃO DEZ DE MAIO LTDA**
- **FERNANDESTUR – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA ME**
- **GUGALEX TRANSPORTES E TURISMO LTDA**
- **JFN TRANSPORTES LTDA**
- **JAIME ROBERTO SCHEFER TRANSPORTE ESCOLAR**
- **KÁTIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**
- **L MARQUES – TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA ME**
- **MN TRANSPORTES LTDA ME**
- **SM MORAIS & CIA LTDA ME**
- **VC DE PAULA & CIA LTDA EPP**

- A empresa **AJ ZANELLA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 4.2 alínea "b" do edital: não apresentou Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, tendo apresentado em seu lugar Certidão Narrativa.

- A empresa **BONS AMIGOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA ME** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 4.2 alínea "o" do edital: apresentou o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da empresa, do último exercício financeiro, sem o devido registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

- A empresa **ZAKATHUR LTDA ME** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 4.2 alínea "d" do edital: não apresentou Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social. A empresa apresentou em seu lugar a "Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União" emitida em 01/10/2014, no entanto, a Certidão apresentada não abrange as contribuições previdenciárias. A portaria nº 1.751, de 02/10/2014, unifica a emissão da "Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União" com a "Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros", para as Certidões emitidas a partir de 03/11/2014.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 06 de Janeiro de 2015.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 121/2014

A Comissão Permanente de Licitação constituída por: Elói Luiz Pierozan e membros Tatiane Ferreira da Silva e Leandro Marcelo Ludvig, comunica aos interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, cujo objeto é a **contratação de empresa para fornecimento de link de internet via rádio, sendo 08 (oito) circuitos na velocidade de 2 Mpps cada, para Transporte de Dados utilizando o enlace de rádio como meio de transmissão, em diversos locais neste Município de Toledo pelo período de 12 (doze) meses**; a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **THIELKE E CIA LTDA ME** foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 8.112,00** (oito mil cento e doze reais). A empresa **THIELKE E CIA LTDA ME** apresentou a Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União com data de validade vencida e conforme benefício previsto no item 3.1.2.1 do edital poderá a mesma apresentar nova certidão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

- A empresa **NETCERTTO INFORMÁTICA LTDA** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 10.550,40** (dez mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 05 de Janeiro de 2015.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, o Departamento de Vigilância em Saúde, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário registrado na data de 18 de dezembro de 2014.

Autuado: RAIA DROGASIL S/A FILIAL 421

Data da Autuação: 16 de março de 2014

Data da Decisão: 18 de dezembro de 2014

CNPJ: 61.855.865/0893-81

Processo nº: 42/2014

Localidade: Toledo – Pr.

Tipificação da Infração: "...comprar, vender... sem registro, licença ou autorização do órgão sanitário ou contrariando o disposto na legislação sanitária.

Decisão Final: Julgado procedente a defesa da autuada pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

Penalidade Imposta: Anulado o auto de Infração.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 3

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO SMAS/ FMAS/PISO BÁSICO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA (PBMC) E A ENTIDADE PROVÍNCIA BRASILEIRA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto atender, em regime de 4 horas diárias, crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 17 anos de idade, mediante prestação do Serviço Socioassistencial de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 280 metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993 que disciplina a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares, que envolvam a transferência de recursos financeiros destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS (Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), Resolução do CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 e nº 09 de 15 de abril de 2014 que ratifica as equipes de referência do SUAS e áreas e ocupações profissionais de ensino fundamental e médio no SUAS, respectivamente, na Lei Municipal 2.003, de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, FMAS e CMAS, na Lei Municipal R 167 de 17 de dezembro de 2014 que dispõe sobre o repasse do cofinanciamento de ações continuadas de Assistência Social, no Decreto Municipal nº 484, de 23 de outubro de 2014 que regulamenta o repasse de recursos públicos para entidades e organizações prestadoras de serviços socioassistenciais, as quais habilitaram-se através do Edital de Chamamento Público nº 005/2014, e na Lei Municipal R 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO DO TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ 281.736,00 (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais), correspondente a:

I – Transferência, pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), ao Município de Toledo, do valor de R\$ R\$ 281.736,00 (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais), em 6 parcelas bimestrais de R\$ 46.956,00 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais).
II - A transferência dos valores de que trata o inciso I desta cláusula dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso em anexo e, à medida das transferências do FMAS.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 81765-1, nomeada pela Portaria nº 484, de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Convênio observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, 05 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e, o período de vigência, da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Trabalho para aprovação pela SMAS.Toledo, 15 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

MARLI GONÇALVES COSTA

Secretária de Assistência Social e Proteção à Família

LUIZA MENIN

Presidente da Entidade

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO SMAS/ FMAS/PISO DE ALTA COMPLEXIDADE MUNICIPAL PARA PESSOA IDOSA (PACM Idoso) E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO – APA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto atender pessoas idosas, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com vivência de situações de violência, abandono e negligência, em situação de rua e de abandono, garantindo atendimento de forma integral institucional, durante o dia e a noite, na modalidade de Acolhimento Institucional para pessoas idosas, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 20 metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993 que disciplina a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares, que envolvam a transferência de recursos financeiros destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, no Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003), na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS (Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), na Resolução do CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 e nº 09 de 15 de abril de 2014 que ratifica as equipes de referência do SUAS e áreas e ocupações profissionais de ensino fundamental e médio no SUAS, respectivamente, na Lei Municipal 2.003, de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, FMAS e CMAS, na Lei Municipal R 167



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

4

de 17 de dezembro de 2014 que dispõe sobre o repasse do cofinanciamento de ações continuadas de Assistência Social, no Decreto Municipal nº 484, de 23 de outubro de 2014 que regulamenta o repasse de recursos públicos para entidades e organizações prestadoras de serviços socioassistenciais, as quais habilitaram-se através do Edital de Chamamento Público nº 005/2014, e na Lei Municipal R 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO DO-TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ 114.988,80 (cento e quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente a:

I – Transferência, pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), ao Município de Toledo, do valor de R\$ 114.988,80 (cento e quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), em 6 parcelas bimestrais de R\$ 19.164,80 (dezenove mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

II - A transferência dos valores de que trata o inciso I desta cláusula dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso em anexo e, à medida das transferências do FMAS.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo

Único – Para a fiscalização deste convênio fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 81765-1, nomeada pela Portaria nº 484, de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Convênio observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, 05 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e, o período de vigência, da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Trabalho para aprovação pela SMAS.Toledo, 15 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

MARLI GONÇALVES COSTA

Secretária de Assistência Social e Proteção à Família

Edgard Ravache Presidente da Entidade

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO SMAS/FMAS/PISO BÁSICO MUNICIPAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PESSOA IDOSA (PBM PcD/IDOSO) E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E SURDOS – APADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto atender pessoas com deficiência através de atendimento que promova a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, visando a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência. Na modalidade do Serviço Socioassistencial de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com deficiência, conforme diretrizes da Resolução 109 de

2009 do CNAS, e em consonância com o Plano de Trabalho aprovado em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 65 metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993 que disciplina a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares, que envolvam a transferência de recursos financeiros destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS (Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), Resolução do CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 e nº 09 de 15 de abril de 2014 que ratifica as equipes de referência do SUAS e áreas e ocupações profissionais de ensino fundamental e médio no SUAS, respectivamente, na Lei Municipal 2.003, de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, FMAS e CMAS, na Lei Municipal R 167 de 17 de dezembro de 2014 que dispõe sobre o repasse do cofinanciamento de ações continuadas de Assistência Social, no Decreto Municipal nº 484, de 23 de outubro de 2014 que regulamenta o repasse de recursos públicos para entidades e organizações prestadoras de serviços socioassistenciais, as quais habilitaram-se através do Edital de Chamamento Público nº 005/2014, e na Lei Municipal R 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO DO-TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ 108.888,00 (cento e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais), correspondente a:

I – Transferência, pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), ao Município de Toledo, do valor de R\$ R\$ 108.888,00 (cento e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais), em 6 parcelas bimestrais de R\$ 18.148,00 (dezoito mil, cento e quarenta e oito reais).

II - A transferência dos valores de que trata o inciso I desta cláusula dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso em anexo e, à medida das transferências do FMAS.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo

Único – Para a fiscalização deste convênio fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 81765-1, nomeada pela Portaria nº 484, de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Convênio observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, 05 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e, o período de vigência, da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Trabalho para aprovação pela SMAS.Toledo, 15 de dezembro de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

5

2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

MARLI GONÇALVES COSTA

Secretária de Assistência Social e Proteção à Família

Maria Helena Garicoix

Presidente da Entidade

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO SMAS/FMAS/PISO BÁSICO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA (PBMC) E A ENTIDADE CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto atender, em regime de 4 horas diárias, crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos de idade, mediante prestação do Serviço Socioassistencial de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 80 metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993 que disciplina a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares, que envolvam a transferência de recursos financeiros destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS (Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), Resolução do CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 e nº 09 de 15 de abril de 2014 que ratifica as equipes de referência do SUAS e áreas e ocupações profissionais de ensino fundamental e médio no SUAS, respectivamente, na Lei Municipal 2.003, de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, FMAS e CMAS, na Lei Municipal R 167 de 17 de dezembro de 2014 que dispõe sobre o repasse do cofinanciamento de ações continuadas de Assistência Social, no Decreto Municipal nº 484, de 23 de outubro de 2014 que regulamenta o repasse de recursos públicos para entidades e organizações prestadoras de serviços socioassistenciais, as quais habilitaram-se através do Edital de Chamamento Público nº 005/2014, e na Lei Municipal R 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO DO TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ 80.496,00 (oitenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais), correspondente a:

I – Transferência, pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), ao Município de Toledo, do valor de R\$ 80.496,00 (oitenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais), em 6 parcelas bimestrais de R\$ 13.416,00 (treze mil, quatrocentos e

dezesesseis reais).

II - A transferência dos valores de que trata o inciso I desta cláusula dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso em anexo e, à medida das transferências do FMAS.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo

Único – Para a fiscalização deste convênio fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 81765-1, nomeada pela Portaria nº 484, de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Convênio observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, 05 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e, o período de vigência, da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Trabalho para aprovação pela SMAS.Toledo, 15 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

MARLI GONÇALVES COSTA

Secretária de Assistência Social e Proteção à Família

JOSÉ ALVES DE SOUZA

Presidente da Entidade

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO SMAS/FMAS/PISO BÁSICO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA (PBMC) E A ENTIDADE CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO – CASA DE MARIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto atender, em regime de 4 horas diárias, crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 16 anos de idade, mediante prestação do Serviço Socioassistencial de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 360 metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993 que disciplina a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares, que envolvam a transferência de recursos financeiros destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS (Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), Resolução do CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 e nº 09 de 15 de abril de 2014 que ratifica as equipes de referência do SUAS e áreas e ocupações profes-



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

6

sionais de ensino fundamental e médio no SUAS, respectivamente, na Lei Municipal 2.003, de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, FMAS e CMAS, na Lei Municipal R 167 de 17 de dezembro de 2014 que dispõe sobre o repasse do cofinanciamento de ações continuadas de Assistência Social, no Decreto Municipal nº 484, de 23 de outubro de 2014 que regulamenta o repasse de recursos públicos para entidades e organizações prestadoras de serviços socioassistenciais, as quais habilitaram-se através do Edital de Chamamento Público nº 005/2014, e na Lei Municipal R 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO DO TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ 362.232,00 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais), correspondente a:

I – Transferência, pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), ao Município de Toledo, do valor de R\$ 362.232,00 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais), em 6 parcelas bimestrais de R\$ 60.372,00 (sessenta mil, trezentos e trinta e dois reais).

II - A transferência dos valores de que trata o inciso I desta cláusula dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso em anexo e, à medida das transferências do FMAS.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo

Único – Para a fiscalização deste convênio fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 81765-1, nomeada pela Portaria nº 484, de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Convênio observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, 05 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e, o período de vigência, da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Trabalho para aprovação pela SMAS.Toledo, 15 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

MARLI GONÇALVES COSTA

Secretária de Assistência Social e Proteção à Família

Pe. Hélio José Bamberg

Presidente da Entidade

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO SMAS/FMAS/PISO BÁSICO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA (PBMC) E A ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO E SOCIAL DORCAS – JARDIM COOPAGRO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto atender, em regime de 4 horas diárias, crianças e adolescentes na faixa etária de 04 a 17 anos de idade, mediante prestação do Serviço Socioassistencial de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho aprova-

do pela SMAS em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 200 metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993 que disciplina a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares, que envolvam a transferência de recursos financeiros destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS (Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), Resolução do CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 e nº 09 de 15 de abril de 2014 que ratifica as equipes de referência do SUAS e áreas e ocupações profissionais de ensino fundamental e médio no SUAS, respectivamente, na Lei Municipal 2.003, de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, FMAS e CMAS, na Lei Municipal R 167 de 17 de dezembro de 2014 que dispõe sobre o repasse do cofinanciamento de ações continuadas de Assistência Social, no Decreto Municipal nº 484, de 23 de outubro de 2014 que regulamenta o repasse de recursos públicos para entidades e organizações prestadoras de serviços socioassistenciais, as quais habilitaram-se através do Edital de Chamamento Público nº 005/2014, e na Lei Municipal R 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO DO TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ 201.240,00 (duzentos e um mil, duzentos e quarenta reais), correspondente a: I – Transferência, pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), ao Município de Toledo, do valor de R\$ 201.240,00 (duzentos e um mil, duzentos e quarenta reais), em 6 parcelas bimestrais de R\$ 33.540,00 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta reais).

II - A transferência dos valores de que trata o inciso I desta cláusula dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso em anexo e, à medida das transferências do FMAS.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 81765-1, nomeada pela Portaria nº 484, de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Convênio observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, 05 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e, o período de vigência, da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Trabalho para aprovação pela SMAS.Toledo, 15 de dezembro de 2014.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

7

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

MARLI GONÇALVES COSTA

Secretária de Assistência Social e Proteção à Família

Nelson Kissler

Presidente da Entidade

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO SMAS/ FMAS/PISO BÁSICO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA (PBMC) E A ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO E SOCIAL DORCAS – VILA PIONEIRO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto atender, em regime de 4 horas diárias, crianças e adolescentes na faixa etária de 04 a 17 anos de idade, mediante prestação do Serviço Socioassistencial de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 130 metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993 que disciplina a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares, que envolvam a transferência de recursos financeiros destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS (Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), Resolução do CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 e nº 09 de 15 de abril de 2014 que ratifica as equipes de referência do SUAS e áreas e ocupações profissionais de ensino fundamental e médio no SUAS, respectivamente, na Lei Municipal 2.003, de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, FMAS e CMAS, na Lei Municipal R 167 de 17 de dezembro de 2014 que dispõe sobre o repasse do cofinanciamento de ações continuadas de Assistência Social, no Decreto Municipal nº 484, de 23 de outubro de 2014 que regulamenta o repasse de recursos públicos para entidades e organizações prestadoras de serviços socioassistenciais, as quais habilitaram-se através do Edital de Chamamento Público nº 005/2014, e na Lei Municipal R 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO DO- TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ 130.806,00 (cento e trinta mil, oitocentos e seis reais), correspondente a:

I – Transferência, pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), ao Município de Toledo, do valor de R\$ 130.806,00 (cento e trinta mil, oitocentos e seis reais), em 6 parcelas bimestrais de R\$ 21.801,00 (vinte e um mil, oitocentos e um reais).

II - A transferência dos valores de que trata o inciso I desta cláusula dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso em anexo e, à medida das transferências do FMAS.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 81765-1, nomeada pela Portaria nº 484, de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Convênio observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, 05 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e, o período de vigência, da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Trabalho para aprovação pela SMAS.Toledo, 15 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

MARLI GONÇALVES COSTA

Secretária de Assistência Social e Proteção à Família

Nelson Kissler

Presidente da Entidade

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO SMAS/ FMAS/PISO DE ALTA COMPLEXIDADE MUNICIPAL PARA PESSOA IDOSA (PACM Idoso) E A ENTIDADE SOCIEDADE BATISTA DE BENEFICENCIA TABEA – LAR IRMÃOS DENTZER, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto atender pessoas idosas, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com vivência de situações de violência, abandono e negligência, em situação de rua e de abandono, garantindo atendimento de forma integral institucional, durante o dia e a noite, na modalidade de Acolhimento Institucional para pessoas idosas, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 06 metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993 que disciplina a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares, que envolvam a transferência de recursos financeiros destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, no Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003), na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS (Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

8

novembro de 2009), na Resolução do CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 e nº 09 de 15 de abril de 2014 que ratifica as equipes de referência do SUAS e áreas e ocupações profissionais de ensino fundamental e médio no SUAS, respectivamente, na Lei Municipal 2.003, de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, FMAS e CMAS, na Lei Municipal R 167 de 17 de dezembro de 2014 que dispõe sobre o repasse do cofinanciamento de ações continuadas de Assistência Social, no Decreto Municipal nº 484, de 23 de outubro de 2014 que regulamenta o repasse de recursos públicos para entidades e organizações prestadoras de serviços socioassistenciais, as quais habilitaram-se através do Edital de Chamamento Público nº 005/2014, e na Lei Municipal R 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO DO TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ 34.496,64 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a:

I – Transferência, pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), ao Município de Toledo, do valor de R\$ 34.496,64 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), em 6 parcelas bimestrais de R\$ 5.749,44 (cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

II - A transferência dos valores de que trata o inciso I desta cláusula dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso em anexo e, à medida das transferências do FMAS.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo

Único – Para a fiscalização deste convênio fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 81765-1, nomeada pela Portaria nº 484, de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Convênio observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, 05 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e, o período de vigência, da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Trabalho para aprovação pela SMAS.Toledo, 15 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

MARLI GONÇALVES COSTA

Secretária de Assistência Social e Proteção à Família

PATRICIA ORTIGOZA CHAVES

Presidente da Entidade

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO SMAS/FMAS/PISO BÁSICO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA (PBMC) E A ENTIDADE CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI-MAAS LIONS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSITENCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto atender, em regime

de 4 horas diárias, crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 09 anos de idade, mediante prestação do Serviço Socioassistencial de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 40 metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993 que disciplina a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares, que envolvam a transferência de recursos financeiros destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS (Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), Resolução do CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 e nº 09 de 15 de abril de 2014 que ratifica as equipes de referência do SUAS e áreas e ocupações profissionais de ensino fundamental e médio no SUAS, respectivamente, na Lei Municipal 2.003, de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, FMAS e CMAS, na Lei Municipal R 167 de 17 de dezembro de 2014 que dispõe sobre o repasse do cofinanciamento de ações continuadas de Assistência Social, no Decreto Municipal nº 484, de 23 de outubro de 2014 que regulamenta o repasse de recursos públicos para entidades e organizações prestadoras de serviços socioassistenciais, as quais habilitaram-se através do Edital de Chamamento Público nº 005/2014, e na Lei Municipal R 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO DO TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ 40.248,00 (quarenta mil, duzentos e quarenta e oito reais), correspondente a:

I – Transferência, pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), ao Município de Toledo, do valor de R\$ 40.248,00 (quarenta mil, duzentos e quarenta e oito reais), em 6 parcelas bimestrais de R\$ 6.708,00 (seis mil, setecentos e oito reais).

II - A transferência dos valores de que trata o inciso I desta cláusula dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso em anexo e, à medida das transferências do FMAS.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo

Único – Para a fiscalização deste convênio fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 81765-1, nomeada pela Portaria nº 484, de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Convênio observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, 05 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e, o período de vigência, da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

9

apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Trabalho para aprovação pela SMAS.Toledo, 15 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

MARLI GONÇALVES COSTA

Secretária de Assistência Social e Proteção à Família

Adenir Pedro Bortolotto

Presidente da Entidade

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2015 PISO BÁSICO VARIÁVEL (PBV/FNAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO (MDS/SMAS - FNAS/FMAS) E A ENTIDADE PROVÍNCIA BRASILEIRA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto atender, em regime de 4 horas diárias, crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 17 anos de idade, mediante prestação do Serviço Socioassistencial de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 20 metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993 que disciplina a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares, que envolvam a transferência de recursos financeiros destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a LOAS, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS (Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), Resolução do CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 e nº 09 de 15 de abril de 2014 que ratifica as equipes de referência do SUAS e áreas e ocupações profissionais de ensino fundamental e médio no SUAS, respectivamente, Resolução nº 01 de 21 de fevereiro de 2013 do (CNAS) que trata do reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no âmbito do SUAS, na Portaria Federal nº 134 de 28 de novembro de 2013 que define o cofinanciamento do SCFV pelo governo federal e dá outras providências, na Lei Municipal 2.003, de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, FMAS e CMAS, na Lei Municipal “R” nº 6 de 07 de Janeiro de 2009 que dispõe sobre a forma de repasse de recursos do cofinanciamento Federal das ações continuadas de Assistência Social, sua autorização e prestação de contas e execução, no Decreto Municipal nº 484, de 23 de outubro de 2014 que regulamenta o repasse de recursos públicos para entidades e organizações prestadoras de serviços socioassistenciais, as quais habilitaram-se através do Edital de Chamamento Público nº 005/2014, e, na Lei Municipal R 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação

de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente a:

§ 1º - Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente as parcelas dos meses de outubro a dezembro de 2014 e, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a contrapartida do Município.

§ 2º - Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente as parcelas dos meses de janeiro a dezembro de 2015 e, o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), correspondente a contrapartida do Município, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo.

§ 3º O repasse à ENTIDADE, por parte do MUNICÍPIO/FMAS, dos recursos de que trata o § 2º desta cláusula, ocorrerá trimestralmente, considerando-se, contudo, o recebimento pelo MUNICÍPIO/FMAS, dos recursos advindos do FNAS.

§ 4º - O valor das parcelas poderá sofrer alterações se não forem cumpridas as diretrizes da Resolução nº 01 de 21 de fevereiro de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Portaria nº 134 de 28 de novembro de 2013 do Governo Federal, já que se trata de um Piso Variável, devendo ser ajustados os valores através de aditivo do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 81765-1, nomeada pela Portaria nº 484, de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Convênio observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, 05 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e, o período de vigência, da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Trabalho para aprovação pela SMAS.Toledo, 15 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

MARLI GONÇALVES COSTA

Secretária de Assistência Social e Proteção à Família

LUIZA MENIN

Presidente da Entidade

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2015 PISO BÁSICO VARIÁVEL (PBV/FNAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO (MDS/SMAS - FNAS/FMAS) E A ENTIDADE APMF ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto atender, em regime de 4 horas diárias, crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos de idade, mediante prestação do Serviço



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

10

Socioassistencial de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 80 metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993 que disciplina a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares, que envolvam a transferência de recursos financeiros destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a LOAS, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS (Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), Resolução do CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 e nº 09 de 15 de abril de 2014 que ratifica as equipes de referência do SUAS e áreas e ocupações profissionais de ensino fundamental e médio no SUAS, respectivamente, Resolução nº 01 de 21 de fevereiro de 2013 do (CNAS) que trata do reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no âmbito do SUAS, na Portaria Federal nº 134 de 28 de novembro de 2013 que define o cofinanciamento do SCFV pelo governo federal e dá outras providências, na Lei Municipal 2.003, de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, FMAS e CMAS, na Lei Municipal “R” nº 6 de 07 de Janeiro de 2009 que dispõe sobre a forma de repasse de recursos do cofinanciamento Federal das ações continuadas de Assistência Social, sua autorização e prestação de contas e execução, no Decreto Municipal nº 484, de 23 de outubro de 2014 que regulamenta o repasse de recursos públicos para entidades e organizações prestadoras de serviços socioassistenciais, as quais habilitaram-se através do Edital de Chamamento Público nº 005/2014, e, na Lei Municipal R 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), correspondente a:

§ 1º - Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente as parcelas dos meses de outubro a dezembro de 2014 e, o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), correspondente a contrapartida do Município.

§ 2º - Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente as parcelas dos meses de janeiro a dezembro de 2015 e, o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), correspondente a contrapartida do Município, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo.

§ 3º O repasse à ENTIDADE, por parte do MUNICÍPIO/FMAS, dos recursos de que trata o § 2º desta cláusula, ocorrerá trimestralmente, considerando-se, contudo, o

recebimento pelo MUNICÍPIO/FMAS, dos recursos advindos do FNAS.

§ 4º - O valor das parcelas poderá sofrer alterações se não forem cumpridas as diretrizes da Resolução nº 01 de 21 de fevereiro de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Portaria nº 134 de 28 de novembro de 2013 do Governo Federal, já que se trata de um Piso Variável, devendo ser ajustados os valores através de aditivo do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo

Único – Para a fiscalização deste convênio fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 81765-1, nomeada pela Portaria nº 484, de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Convênio observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, 05 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e, o período de vigência, da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Trabalho para aprovação pela SMAS.Toledo, 15 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

MARLI GONÇALVES COSTA

Secretária de Assistência Social e Proteção à Família

JULIANE APARECIDA FORAZARI DE FREITAS

Presidente da Entidade

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2015 PISO BÁSICO VARIÁVEL (PBV/FNAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO (MDS/SMAS - FNAS/FMAS) E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CAIC - APAC, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto atender, em regime de 4 horas diárias, crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 14 anos de idade, mediante prestação do Serviço Socioassistencial de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 40 metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993 que disciplina a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares, que envolvam a transferência de recursos financeiros destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a LOAS, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS (Reso-



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

11

lução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), Resolução do CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 e nº 09 de 15 de abril de 2014 que ratifica as equipes de referência do SUAS e áreas e ocupações profissionais de ensino fundamental e médio no SUAS, respectivamente, Resolução nº 01 de 21 de fevereiro de 2013 do (CNAS) que trata do reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no âmbito do SUAS, na Portaria Federal nº 134 de 28 de novembro de 2013 que define o cofinanciamento do SCFV pelo governo federal e dá outras providências, na Lei Municipal 2.003, de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, FMAS e CMAS, na Lei Municipal "R" nº 6 de 07 de Janeiro de 2009 que dispõe sobre a forma de repasse de recursos do cofinanciamento Federal das ações continuadas de Assistência Social, sua autorização e prestação de contas e execução, no Decreto Municipal nº 484, de 23 de outubro de 2014 que regulamenta o repasse de recursos públicos para entidades e organizações prestadoras de serviços socioassistenciais, as quais habilitaram-se através do Edital de Chamamento Público nº 005/2014, e, na Lei Municipal R 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO DO TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente a:

§ 1º - Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente as parcelas dos meses de outubro a dezembro de 2014 e, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente a contrapartida do Município.

§ 2º - Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente as parcelas dos meses de janeiro a dezembro de 2015 e, o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), correspondente a contrapartida do Município, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo.

§ 3º O repasse à ENTIDADE, por parte do MUNICÍPIO/FMAS, dos recursos de que trata o § 2º desta cláusula, ocorrerá trimestralmente, considerando-se, contudo, o recebimento pelo MUNICÍPIO/FMAS, dos recursos advindos do FNAS.

§ 4º - O valor das parcelas poderá sofrer alterações se não forem cumpridas as diretrizes da Resolução nº 01 de 21 de fevereiro de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Portaria nº 134 de 28 de novembro de 2013 do Governo Federal, já que se trata de um Piso Variável, devendo ser ajustados os valores através de aditivo do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 81765-1, nomeada pela Portaria nº 484, de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Convênio observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, 05 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015

e, o período de vigência, da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Trabalho para aprovação pela SMAS.Toledo, 15 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

MARLI GONÇALVES COSTA

Secretária de Assistência Social e Proteção à Família

AIRTON HEGUEDICHI

Presidente da Entidade

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2015 PISO BÁSICO VARIÁVEL (PBV/FNAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO (MDS/SMAS - FNAS/FMAS) E A ENTIDADE CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO – CASA DE MARIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto atender, em regime de 4 horas diárias, crianças e adolescentes na faixa etária de 06 A 14 anos de idade, mediante prestação do Serviço Socioassistencial de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 40 metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993 que disciplina a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares, que envolvam a transferência de recursos financeiros destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a LOAS, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS (Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), Resolução do CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 e nº 09 de 15 de abril de 2014 que ratifica as equipes de referência do SUAS e áreas e ocupações profissionais de ensino fundamental e médio no SUAS, respectivamente, Resolução nº 01 de 21 de fevereiro de 2013 do (CNAS) que trata do reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no âmbito do SUAS, na Portaria Federal nº 134 de 28 de novembro de 2013 que define o cofinanciamento do SCFV pelo governo federal e dá outras providências, na Lei Municipal 2.003, de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, FMAS e CMAS, na Lei Municipal "R" nº 6 de 07 de Janeiro de 2009 que dispõe sobre a forma de repasse de recursos do cofinanciamento Federal das ações continuadas de Assistência Social, sua autorização e prestação de contas e execução, no Decreto Municipal nº 484, de 23 de outubro de 2014 que regulamenta o repasse de recursos públicos para entidades e organizações prestadoras de serviços socioassistenciais, as quais habilitaram-se através do Edital de Chamamento Público nº 005/2014, e,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

12

na Lei Municipal R 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente a:

§ 1º - Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente as parcelas dos meses de outubro a dezembro de 2014 e, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente a contrapartida do Município.

§ 2º - Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente as parcelas dos meses de janeiro a dezembro de 2015 e, o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), correspondente a contrapartida do Município, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo.

§ 3º O repasse à ENTIDADE, por parte do MUNICÍPIO/FMAS, dos recursos de que trata o § 2º desta cláusula, ocorrerá trimestralmente, considerando-se, contudo, o recebimento pelo MUNICÍPIO/FMAS, dos recursos advindos do FNAS.

§ 4º - O valor das parcelas poderá sofrer alterações se não forem cumpridas as diretrizes da Resolução nº 01 de 21 de fevereiro de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Portaria nº 134 de 28 de novembro de 2013 do Governo Federal, já que se trata de um Piso Variável, devendo ser ajustados os valores através de aditivo do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo

Único – Para a fiscalização deste convênio fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 81765-1, nomeada pela Portaria nº 484, de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Convênio observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, 05 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e, o período de vigência, da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Trabalho para aprovação pela SMAS.Toledo, 15 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

MARLI GONÇALVES COSTA

Secretária de Assistência Social e Proteção à Família

HÉLIO JOSÉ BAMBERG

Presidente da Entidade

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2015 PISO BÁSICO VARIÁVEL (PBV/FNAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO (MDS/SMAS - FNAS/FMAS) E A ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO E SOCIAL DORCAS – VILA PIONEIRO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto atender, em regime

de 4 horas diárias, crianças e adolescentes na faixa etária de 04 a 17 anos de idade, mediante prestação do Serviço Socioassistencial de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 20 metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993 que disciplina a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares, que envolvam a transferência de recursos financeiros destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a LOAS, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS (Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), Resolução do CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 e nº 09 de 15 de abril de 2014 que ratifica as equipes de referência do SUAS e áreas e ocupações profissionais de ensino fundamental e médio no SUAS, respectivamente, Resolução nº 01 de 21 de fevereiro de 2013 do (CNAS) que trata do reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no âmbito do SUAS, na Portaria Federal nº 134 de 28 de novembro de 2013 que define o cofinanciamento do SCFV pelo governo federal e dá outras providências, na Lei Municipal 2.003, de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, FMAS e CMAS, na Lei Municipal “R” nº 6 de 07 de Janeiro de 2009 que dispõe sobre a forma de repasse de recursos do cofinanciamento Federal das ações continuadas de Assistência Social, sua autorização e prestação de contas e execução, no Decreto Municipal nº 484, de 23 de outubro de 2014 que regulamenta o repasse de recursos públicos para entidades e organizações prestadoras de serviços socioassistenciais, as quais habilitaram-se através do Edital de Chamamento Público nº 005/2014, e, na Lei Municipal R 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente a:

§ 1º - Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente as parcelas dos meses de outubro a dezembro de 2014 e, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a contrapartida do Município.

§ 2º - Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente as parcelas dos meses de janeiro a dezembro de 2015 e, o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), correspondente a contrapartida do Município, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo.

§ 3º O repasse à ENTIDADE, por parte do MUNICÍPIO/



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

13

FMAS, dos recursos de que trata o § 2º desta cláusula, ocorrerá trimestralmente, considerando-se, contudo, o recebimento pelo MUNICÍPIO/FMAS, dos recursos advindos do FNAS.

§ 4º - O valor das parcelas poderá sofrer alterações se não forem cumpridas as diretrizes da Resolução nº 01 de 21 de fevereiro de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Portaria nº 134 de 28 de novembro de 2013 do Governo Federal, já que se trata de um Piso Variável, devendo ser ajustados os valores através de aditivo do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 81765-1, nomeada pela Portaria nº 484, de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Convênio observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, 05 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e, o período de vigência, da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Trabalho para aprovação pela SMAS.Toledo, 15 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

MARLI GONÇALVES COSTA

Secretária de Assistência Social e Proteção à Família

Nelson Kissler

Presidente da Entidade

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2015 PISO BÁSICO VARIÁVEL (PBV/FNAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO (MDS/SMAS - FNAS/FMAS) E A ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO E SOCIAL DORCAS – JARDIM COOPAGRO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto atender, em regime de 4 horas diárias, crianças e adolescentes na faixa etária de 04 a 17 anos de idade, mediante prestação do Serviço Socioassistencial de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 40 metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993 que disciplina a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares, que envolvam a transferência de recursos financeiros destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos

a que se refere a LOAS, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS (Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), Resolução do CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 e nº 09 de 15 de abril de 2014 que ratifica as equipes de referência do SUAS e áreas e ocupações profissionais de ensino fundamental e médio no SUAS, respectivamente, Resolução nº 01 de 21 de fevereiro de 2013 do (CNAS) que trata do reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no âmbito do SUAS, na Portaria Federal nº 134 de 28 de novembro de 2013 que define o cofinanciamento do SCFV pelo governo federal e dá outras providências, na Lei Municipal 2.003, de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, FMAS e CMAS, na Lei Municipal “R” nº 6 de 07 de Janeiro de 2009 que dispõe sobre a forma de repasse de recursos do cofinanciamento Federal das ações continuadas de Assistência Social, sua autorização e prestação de contas e execução, no Decreto Municipal nº 484, de 23 de outubro de 2014 que regulamenta o repasse de recursos públicos para entidades e organizações prestadoras de serviços socioassistenciais, as quais habilitaram-se através do Edital de Chamamento Público nº 005/2014, e, na Lei Municipal R 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO DO-TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente a:

§ 1º - Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente as parcelas dos meses de outubro a dezembro de 2014 e, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente a contrapartida do Município.

§ 2º - Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente as parcelas dos meses de janeiro a dezembro de 2015 e, o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), correspondente a contrapartida do Município, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo.

§ 3º O repasse à ENTIDADE, por parte do MUNICÍPIO/FMAS, dos recursos de que trata o § 2º desta cláusula, ocorrerá trimestralmente, considerando-se, contudo, o recebimento pelo MUNICÍPIO/FMAS, dos recursos advindos do FNAS.

§ 4º - O valor das parcelas poderá sofrer alterações se não forem cumpridas as diretrizes da Resolução nº 01 de 21 de fevereiro de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Portaria nº 134 de 28 de novembro de 2013 do Governo Federal, já que se trata de um Piso Variável, devendo ser ajustados os valores através de aditivo do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 81765-1, nomeada pela Portaria nº 484, de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Convênio observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

14

seja, 05 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e, o período de vigência, da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Trabalho para aprovação pela SMAS.Toledo, 15 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

MARLI GONÇALVES COSTA

Secretária de Assistência Social e Proteção à Família

Nelson Kissler

Presidente da Entidade

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2015 PISO BÁSICO VARIÁVEL (PBV/FNAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO (MDS/SMAS - FNAS/FMAS) E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA OSVALDO CRUZ, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto atender, em regime de 4 horas diárias, crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos de idade, mediante prestação do Serviço Socioassistencial de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 40 metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993 que disciplina a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares, que envolvam a transferência de recursos financeiros destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a LOAS, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS (Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), Resolução do CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 e nº 09 de 15 de abril de 2014 que ratifica as equipes de referência do SUAS e áreas e ocupações profissionais de ensino fundamental e médio no SUAS, respectivamente, Resolução nº 01 de 21 de fevereiro de 2013 do (CNAS) que trata do reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no âmbito do SUAS, na Portaria Federal nº 134 de 28 de novembro de 2013 que define o cofinanciamento do SCFV pelo governo federal e dá outras providências, na Lei Municipal 2.003, de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, FMAS e CMAS, na Lei Municipal “R” nº 6 de 07 de Janeiro de 2009 que dispõe sobre a forma de repasse de recursos do cofinanciamento Federal das ações continuadas de Assistência Social, sua autorização e prestação de contas e execução, no Decreto Municipal nº 484, de 23 de outubro de 2014 que regulamenta o repasse de recursos públicos para entidades e organizações prestadoras de serviços socioassistenciais, as quais habilitaram-se

através do Edital de Chamamento Público nº 005/2014, e, na Lei Municipal R 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO DO TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente a:

§ 1º - Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente as parcelas dos meses de outubro a dezembro de 2014 e, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente a contrapartida do Município.

§ 2º - Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente as parcelas dos meses de janeiro a dezembro de 2015 e, o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), correspondente a contrapartida do Município, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo.

§ 3º O repasse à ENTIDADE, por parte do MUNICÍPIO/FMAS, dos recursos de que trata o § 2º desta cláusula, ocorrerá trimestralmente, considerando-se, contudo, o recebimento pelo MUNICÍPIO/FMAS, dos recursos advindos do FNAS.

§ 4º - O valor das parcelas poderá sofrer alterações se não forem cumpridas as diretrizes da Resolução nº 01 de 21 de fevereiro de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Portaria nº 134 de 28 de novembro de 2013 do Governo Federal, já que se trata de um Piso Variável, devendo ser ajustados os valores através de aditivo do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo

Único – Para a fiscalização deste convênio fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 81765-1, nomeada pela Portaria nº 484, de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Convênio observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, 05 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e, o período de vigência, da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Trabalho para aprovação pela SMAS.Toledo, 15 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

MARLI GONÇALVES COSTA

Secretária de Assistência Social e Proteção à Família

SANDRA GAZONI STOCKMANN

Presidente da Entidade

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2015 PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (PTMC/FNAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO (MDS/SMAS - FNAS/FMAS) E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E SÚRDOS – APADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

15

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, visando o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. O atendimento deve estar em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 10 metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993 que disciplina a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares, que envolvam a transferência de recursos financeiros destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a LOAS, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS (Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), Resolução do CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 e nº 09 de 15 de abril de 2014 que ratifica as equipes de referência do SUAS e áreas e ocupações profissionais de ensino fundamental e médio no SUAS, respectivamente, na Lei Municipal 2.003, de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, FMAS e CMAS, na Lei Municipal “R” nº 6 de 07 de Janeiro de 2009 que dispõe sobre a forma de repasse de recursos do coficiamento Federal das ações continuadas de Assistência Social, sua autorização e prestação de contas e execução, no Decreto Municipal nº 484, de 23 de outubro de 2014 que regulamenta o repasse de recursos públicos para entidades e organizações prestadoras de serviços socioassistenciais, as quais habilitaram-se através do Edital de Chamamento Público nº 005/2014, e, na Lei Municipal R 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO DO-TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ 19.666.50 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente a:

§ 1º - Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 3.933,30 (três mil, novecentos e trinta e três reais e trinta centavos), correspondente as parcelas dos meses de outubro a dezembro de 2014.

§ 2º - Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 15.733,20 (quinze mil, setecentos e trinta e três reais e vinte centavos), correspondente as parcelas dos meses de janeiro a dezembro de 2015 de acordo

com o cronograma de desembolso em anexo.

§ 3º O repasse à ENTIDADE, por parte do MUNICÍPIO/FMAS, dos recursos de que trata o § 2º desta cláusula, ocorrerá mensalmente, considerando-se, contudo, o recebimento pelo MUNICÍPIO/FMAS, dos recursos advindos do FNAS.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula

funcional nº 81765-1, nomeada pela Portaria nº 484, de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Convênio observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, 05 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e, o período de vigência, da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Trabalho para aprovação pela SMAS.Toledo, 15 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

MARLI GONÇALVES COSTA

Secretária de Assistência Social e Proteção à Família

Maria Helena Garicoix

Presidente da Entidade

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2015 PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (PTMC/FNAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO (MDS/SMAS - FNAS/FMAS) E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO - APAE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, visando o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. O atendimento deve estar em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 80 metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

16

Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993 que disciplina a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares, que envolvam a transferência de recursos financeiros destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a LOAS, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS (Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), Resolução do CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 e nº 09 de 15 de abril de 2014 que ratifica as equipes de referência do SUAS e áreas e ocupações profissionais de ensino fundamental e médio no SUAS, respectivamente, na Lei Municipal 2.003, de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, FMAS e CMAS, na Lei Municipal “R” nº 6 de 07 de Janeiro de 2009 que dispõe sobre a forma de repasse de recursos do coficiamento Federal das ações continuadas de Assistência Social, sua autorização e prestação de contas e execução, no Decreto Municipal nº 484, de 23 de outubro de 2014 que regulamenta o repasse de recursos públicos para entidades e organizações prestadoras de serviços socioassistenciais, as quais habilitaram-se através do Edital de Chamamento Público nº 005/2014, e, na Lei Municipal R 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO DO-TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ 157.333,20 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), correspondente a:

§ 1º - Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 31.466,64 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), correspondente as parcelas dos meses de outubro a dezembro de 2014.

§ 2º - Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 125.866,56 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), correspondente as parcelas dos meses de janeiro a dezembro de 2015 de acordo com o cronograma de desembolso em anexo.

§ 3º O repasse à ENTIDADE, por parte do MUNICÍPIO/FMAS, dos recursos de que trata o § 2º desta cláusula, ocorrerá mensalmente, considerando-se, contudo, o recebimento pelo MUNICÍPIO/FMAS, dos recursos advindos do FNAS..

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 81765-1, nomeada pela Portaria nº 484, de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Convênio observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou

seja, 05 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e, o período de vigência, da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Trabalho para aprovação pela SMAS.Toledo, 15 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

MARLI GONCALVES COSTA

Secretária de Assistência Social e Proteção à Família

ANA BEATRIZ BARTH COSTAMILAN

Presidente da Entidade

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 021/2015 PISO DE ALTA COMPLEXIDADE (PACII/FNAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO (MDS/SMAS - FNAS/FMAS) E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO - APAE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto por objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional no eixo de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Pessoas com Deficiência na modalidade de Residência Inclusiva, com atendimento em regime integral e ininterrupto a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõe de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Atendimento o qual deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado pela SMAS em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 10 metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993 que disciplina a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares, que envolvam a transferência de recursos financeiros destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a LOAS, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS (Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), Resolução do CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 e nº 09 de 15 de abril de 2014 que ratifica as equipes de referência do SUAS e áreas e ocupações profissionais de ensino fundamental e médio no SUAS, respectivamente, na Lei Municipal 2.003, de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, FMAS e CMAS, na Lei Municipal “R” nº 6 de 07 de Janeiro de 2009 que dispõe sobre a forma de repasse de recursos do coficiamento Federal das ações continuadas de Assistência Social, sua autorização e prestação de contas



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

17

e execução, no Decreto Municipal nº 484, de 23 de outubro de 2014 que regulamenta o repasse de recursos públicos para entidades e organizações prestadoras de serviços socioassistenciais, as quais habilitaram-se através do Edital de Chamamento Público nº 005/2014, e, na Lei Municipal R 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ 140.000,00 correspondente a:

§ 1º - Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente as parcelas dos meses de novembro e dezembro de 2014.

§ 2º - Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 120.000,00 (cento de vinte mil reais), correspondente as parcelas dos meses de janeiro a dezembro de 2015 de acordo com o cronograma de desembolso em anexo.

§ 3º O repasse à ENTIDADE, por parte do MUNICÍPIO/FMAS, dos recursos de que trata o § 2º desta cláusula, ocorrerá mensalmente, considerando-se, contudo, o recebimento pelo MUNICÍPIO/FMAS, dos recursos advindos do FNAS..

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único – Para a fiscalização deste convênio fica designada a servidora Isiane Irene Barzotto, matrícula funcional nº 81765-1, nomeada pela Portaria nº 484, de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Convênio observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, 05 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e, o período de vigência, da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Trabalho para aprovação pela SMAS.Toledo, 15 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

MARLI GONÇALVES COSTA

Secretária de Assistência Social e Proteção à Família

ANA BEATRIZ BARTH COSTAMILAN

Presidente da Entidade



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 18

O Prefeito do Município de Toledo, Senhor Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, em cumprimento ao artigo 128, § 2º da Lei Orgânica Municipal, torna público as despesas pagas com Propaganda e Publicidade no mês de DEZEMBRO/2014.

EMPENHO	CREDOR	VALOR R\$
26186/2014	JORNAL DO OESTE Contratação de jornal de circulação diária a nível local para publicação de atos oficiais deste município. Contrato nº 011/2014. Referente aos meses de Janeiro de 2014 a Janeiro/2015.	5,20
25672/2014	RCK – COMUNICAÇÕES LTDA Publicação de Atos Oficiais do Município de Toledo, determinados pela legislação, em jornal de circulação diária em nível regional em página indeterminada. Referente mês de Novembro/2014.	2.511,00
28238/2014	RCK – COMUNICAÇÕES LTDA Publicação de Atos Oficiais do Município de Toledo, determinados pela legislação, em jornal de circulação diária em nível regional em página indeterminada. Referente mês de Dezembro/2014.	1.323,00
25670/2014	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFIC DO ESTADO Publicação de atos oficiais de interesse do contratante. Referente mês Novembro/2014.	2.540,00
27680/2014	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFIC DO ESTADO Publicação de atos oficiais de interesse do contratante. Referente mês Novembro/2014. Complemento do empenho nº 25670/2014	868,00
28481/2014	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFIC DO ESTADO Publicação de atos oficiais de interesse do contratante. Referente mês Novembro/2014. Complemento do empenho nº 25670/2014	1.800,00
28236/2014	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFIC DO ESTADO Publicação de atos oficiais de interesse do contratante. Referente mês Dezembro/2014.	4.608,00
23030/2014	IMPRENSA NACIONAL Publicação de atos oficiais de interesse do contratante. Conforme Contrato nº 89/2013. Referente ao mês de Outubro/2014.	4.500,00
27681/2014	IMPRENSA NACIONAL Publicação de atos oficiais de interesse do contratante. Conforme Contrato nº 89/2013. Referente ao mês de Outubro/2014. Complemento do empenho nº 23030/2014	845,12
25673/2014	IMPRENSA NACIONAL Publicação de atos oficiais de interesse do contratante. Conforme Contrato nº 89/2013. Referente ao mês de Novembro/2014.	7.000,00
29113/2014	IMPRENSA NACIONAL Publicação de atos oficiais de interesse do contratante. Conforme Contrato nº 89/2013. Referente ao mês de Novembro/2014. Complemento do empenho nº 25673/2014	8.033,15
TOTAL		34.033,47

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 19

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. ^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRANS até 20/02/2015.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ALO0362	279270A000050327	22/12/2014	51851
AMJ4307	116100E004972064	22/12/2014	55416
AOD7134	116100E004972058	20/12/2014	60501
AQR0194	279270A000049586	15/12/2014	73662
ASH0545	279270A000050318	22/12/2014	51851
ASX5259	116100E004972953	21/12/2014	57380
ATF7177	279270A000050316	20/12/2014	73662
ATH6314	279270A000050328	22/12/2014	51851
ATK2261	279270A000050322	22/12/2014	51851
ATL3838	116100E004972066	22/12/2014	60412
AVD6507	279270A000050329	22/12/2014	51851
AVU7573	116100E004972063	22/12/2014	55416
AYP1304	116100E004972065	22/12/2014	55411
CAP5856	279270A000050320	22/12/2014	51851
CIJ5676	279270A000050323	22/12/2014	51851
DQI6450	279270A000050326	22/12/2014	51851
HHX8546	279270A000050319	22/12/2014	51851
MJO4991	279270A000050324	22/12/2014	51851
MTP3490	279270A000050325	22/12/2014	51851
NPT4460	279270A000050317	23/12/2014	55416



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 20

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S. ^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS até 23/02/2015, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAN2404	116100E004719983	26/10/2014	60501
AAAY1315	279270F000034468	13/10/2014	74550
AAAY1315	279270R000020049	09/10/2014	74550
AAZ8237	279270F000034431	12/10/2014	74550
ABA3490	279270F000034449	12/10/2014	74550
ABB7224	279270F000034375	10/10/2014	74550
ABJ2981	279270R000020007	09/10/2014	74550
ABK7890	116100E004971029	17/10/2014	55680
ABM4956	279270F000034421	12/10/2014	74550
ABU4327	279270A000048189	10/10/2014	51851
ABY2015	279270F000034432	12/10/2014	74550
ACF7261	279270F000034334	09/10/2014	74550
ACR8630	279270F000034385	11/10/2014	74550
ACZ5059	279270R000020067	10/10/2014	74550
ADD9746	279270F000034490	14/10/2014	74550
ADZ0323	279270A000045517	27/10/2014	54521
AEC9873	279270F000034360	10/10/2014	74550
AEM8389	279270F000034462	13/10/2014	74550
AEN4484	279270R000019981	09/10/2014	74550
AEN7721	279270R000019990	09/10/2014	74550
AEX4012	279270F000034475	14/10/2014	74550
AFD2360	279270F000034388	11/10/2014	74550
AFE5811	279270F000034459	13/10/2014	74550
AFG7103	279270F000034396	11/10/2014	74630
AFH5349	279270F000034479	14/10/2014	74630
AFH5349	279270F000034359	10/10/2014	74550
AFH5349	279270F000034458	13/10/2014	74550
AFM1600	279270F000034480	14/10/2014	74550
AFP2266	279270F000034402	11/10/2014	74550
AFP2266	279270F000034413	11/10/2014	74630
AFR0702	279270R000020071	10/10/2014	74550
AFT2485	279270F000034393	11/10/2014	74630
AGD2929	279270F000034338	09/10/2014	74550
AGM7715	279270R000019992	09/10/2014	74550
AGQ4911	279270F000034397	11/10/2014	74550
AGR6898	279270E000033036	17/10/2014	55412
AHB7180	279270F000034447	12/10/2014	74550
AHC2784	279270F000034389	11/10/2014	74550
AHE7400	279270F000034349	09/10/2014	74550
AHF2627	279270F000034395	11/10/2014	74550
AIR1226	279270R000020040	09/10/2014	74550
AIU5465	279270F000034364	10/10/2014	74550
AIW6370	279270R000019957	09/10/2014	74550
AIY4010	279270R000020061	10/10/2014	74550
AJB0622	279270R000020037	09/10/2014	74550
AJB3558	116100E004719232	17/10/2014	60501
AJB3558	116100E004719231	17/10/2014	60501



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 21

AJI7160	279270R000019999	09/10/2014	74550
AJI7160	279270R000019993	09/10/2014	74550
AJO5043	279270F000034358	10/10/2014	74630
AJQ7705	279270R000020001	09/10/2014	74550
AJY3563	279270F000034362	10/10/2014	74550
AKD8755	279270F000034471	13/10/2014	74630
AKE8420	279270NIC0007708	30/12/2014	50020
AKE8420	279270F000034477	14/10/2014	74550
AKE8420	279270F000034346	09/10/2014	74550
AKH0054	279270R000020052	10/10/2014	74550
AKJ2327	279270R000019996	09/10/2014	74550
AKZ7073	279270R000019986	09/10/2014	74550
ALB6025	279270A000049806	27/10/2014	73662
ALE3781	279270F000034357	10/10/2014	74550
ALN9952	279270F000034411	11/10/2014	74550
ALN9952	279270F000034354	10/10/2014	74550
ALS5797	279270F000034367	10/10/2014	74550
ALS6699	279270F000034460	13/10/2014	74550
ALT3093	279270R000020012	09/10/2014	74630
AMA4681	279270R000019985	09/10/2014	74550
AMG8215	279270F000034446	12/10/2014	74630
AMI5117	116100E004971785	20/10/2014	70561
AMK2542	279270F000034333	09/10/2014	74550
AMO2983	279270R000019955	09/10/2014	74550
AMR5205	279270R000020015	09/10/2014	74550
AMY2547	279270R000020003	09/10/2014	74550
ANI7611	279270F000034408	11/10/2014	74550
ANI7611	279270F000034410	11/10/2014	74550
ANM6144	279270R000019991	09/10/2014	74550
ANS9813	279270F000034391	11/10/2014	74550
ANX9317	279270F000034373	10/10/2014	74550
ANZ1717	279270E000033042	14/10/2014	55412
AOC0811	279270F000034339	09/10/2014	74550
AOF1512	279270F000034436	12/10/2014	74550
AOH5140	279270R000020004	09/10/2014	74550
AOJ7412	279270F000034404	11/10/2014	74550
AOK9605	279270NIC0007707	30/12/2014	50020
AON2274	116100E003993507	23/10/2014	70561
AOQ0525	279270F000034487	14/10/2014	74550
AOU6499	279270R000020070	10/10/2014	74550
AOV5486	279270R000020050	09/10/2014	74550
AOY0433	116100E003994892	19/10/2014	60501
APC4907	279270F000034451	12/10/2014	74550
APC6809	279270R000019967	09/10/2014	74550
APF5092	279270R000019973	09/10/2014	74550
APF8275	279270R000019971	09/10/2014	74550
APH2400	279270F000034452	12/10/2014	74550
API0554	279270R000019978	09/10/2014	74630
APJ4620	279270A000048727	10/10/2014	51851
APK6781	279270F000034478	14/10/2014	74550
APL1093	279270F000034374	10/10/2014	74550
APN9613	279270R000020030	09/10/2014	74550
APO1234	279270F000034377	11/10/2014	74630



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 22

APP8788	279270F000034445	12/10/2014	74550
APR1872	279270F000034448	12/10/2014	74550
APT9363	279270F000034443	12/10/2014	74550
AQE2880	279270F000034342	09/10/2014	74550
AQG6449	279270NIC0007710	30/12/2014	50020
AQM1410	279270R000020006	09/10/2014	74630
AQS0598	279270R000019976	09/10/2014	74630
AQX9121	279270F000034429	12/10/2014	74550
AQX9142	279270F000034401	11/10/2014	74550
AQY4196	279270F000034424	12/10/2014	74550
ARD8946	279270F000034485	14/10/2014	74550
ARF5614	279270R000020025	09/10/2014	74550
ARG0212	279270F000034371	10/10/2014	74550
ARG5238	279270R000020058	10/10/2014	74550
ARG8874	279270A000048732	14/10/2014	54521
ARI1879	279270R000019962	09/10/2014	74550
ARK5112	279270F000034343	09/10/2014	74550
ARL3413	279270F000034355	10/10/2014	74550
ARL9496	279270R000019998	09/10/2014	74550
ARP0716	279270NIC0007716	30/12/2014	50020
ARP4683	279270F000034379	11/10/2014	74550
ART0545	279270F000034469	13/10/2014	74550
ARW4529	279270A000049237	22/10/2014	55415
ASA3974	279270R000020042	09/10/2014	74550
ASD2352	279270F000034407	11/10/2014	74550
ASD5455	279270R000019961	09/10/2014	74550
ASE0997	279270F000034473	13/10/2014	74550
ASE4194	279270R000020022	09/10/2014	74550
ASH3910	279270R000019956	09/10/2014	74630
ASJ6880	279270R000020046	09/10/2014	74550
ASM0519	279270E000033047	17/10/2014	55412
ASM0519	279270E000033050	17/10/2014	55412
ASP3034	279270E000033048	17/10/2014	55412
ASQ7210	279270A000048736	15/10/2014	51852
ASU3246	279270F000034340	09/10/2014	74550
ASU5589	279270F000034488	14/10/2014	74630
ASV9318	279270F000034423	12/10/2014	74550
ASZ7902	279270R000019954	09/10/2014	74550
ATF9076	279270F000034430	12/10/2014	74550
ATH7468	279270R000020055	10/10/2014	74550
ATH8201	279270F000034482	14/10/2014	74550
ATI0222	279270F000034344	09/10/2014	74550
ATJ0702	279270R000020044	09/10/2014	74550
ATJ1245	279270F000034382	11/10/2014	74550
ATK1198	279270R000020035	09/10/2014	74550
ATM2292	279270F000034483	14/10/2014	74550
ATR5996	279270NIC0007709	30/12/2014	50020
ATS1398	279270R000019979	09/10/2014	74550
ATS3488	279270A000048734	14/10/2014	51851
ATW6295	279270R000019968	09/10/2014	74550
ATY3618	279270F000034365	10/10/2014	74630
ATY6250	279270A000049804	17/10/2014	52311
ATY9784	279270R000019988	09/10/2014	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 23

ATZ7535	279270NIC0007712	30/12/2014	50020
AUD6480	279270R000019989	09/10/2014	74550
AUE2752	279270A000048731	13/10/2014	55680
AUF0524	279270F000034470	13/10/2014	74550
AUG0275	279270F000034435	12/10/2014	74550
AUH2734	279270F000034383	11/10/2014	74550
AUJ9166	279270F000034345	09/10/2014	74550
AUO9260	279270NIC0007715	30/12/2014	50020
AUQ0438	279270R000020009	09/10/2014	74550
AUW1276	279270R000019982	09/10/2014	74630
AUW2068	279270R000019960	09/10/2014	74550
AUX6933	279270E000033032	13/10/2014	55412
AVA0656	279270F000034368	10/10/2014	74550
AVA3656	279270R000020064	10/10/2014	74550
AVC0217	279270A000048738	21/10/2014	73662
AVD0951	279270F000034444	12/10/2014	74550
AVD0994	279270R000019958	09/10/2014	74550
AVE8851	279270F000034350	09/10/2014	74550
AVE8857	279270F000034466	13/10/2014	74550
AVK2640	279270F000034455	12/10/2014	74550
AVM9450	279270R000020011	09/10/2014	74550
AVN1968	279270R000019994	09/10/2014	74630
AVN9149	279270F000034403	11/10/2014	74550
AVP8463	279270R000019980	09/10/2014	74550
AVR4003	279270R000020029	09/10/2014	74550
AVV4742	279270F000034381	11/10/2014	74550
AVW1513	279270R000020021	09/10/2014	74550
AVW7461	279270R000020032	09/10/2014	74550
AVZ5432	279270R000019963	09/10/2014	74550
AVZ6678	279270NIC0007718	30/12/2014	50020
AVZ6678	279270NIC0007719	30/12/2014	50020
AWA3914	279270R000019975	09/10/2014	74550
AWC4153	279270E000033051	17/10/2014	55412
AWD0786	279270R000020000	09/10/2014	74550
AWF8413	279270R000019959	09/10/2014	74550
AWK7896	279270F000034489	14/10/2014	74550
AWM1114	279270F000034464	13/10/2014	74550
AWM7651	279270R000020036	09/10/2014	74550
AWO3120	279270R000020056	10/10/2014	74550
AWO3524	279270R000019965	09/10/2014	74550
AWR0919	279270F000034409	11/10/2014	74550
AWW1547	279270R000020043	09/10/2014	74630
AWX6382	279270R000020033	09/10/2014	74550
AWZ1587	279270NIC0007711	30/12/2014	50020
AXC4158	279270R000019995	09/10/2014	74550
AXD1001	116100E004973291	23/10/2014	57380
AXF0434	279270E000033038	13/10/2014	55412
AXF8536	279270R000020014	09/10/2014	74550
AXG8434	279270R000019970	09/10/2014	74550
AXH2739	279270F000034384	11/10/2014	74550
AXJ4239	279270R000020054	10/10/2014	74550
AXN1919	279270E000033033	14/10/2014	55412
AXN2954	116100E004973621	23/10/2014	60501



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 24

AXO1347	279270R000020002	09/10/2014	74550
AXR5482	279270R000020041	09/10/2014	74550
AXT1197	279270NIC0007714	30/12/2014	50020
AXU5796	279270R000020020	09/10/2014	74550
AXV1058	279270F000034465	13/10/2014	74550
AXW3281	279270R000020039	09/10/2014	74550
AXX1169	279270F000034415	11/10/2014	74550
AXZ6481	279270R000020048	09/10/2014	74630
AYA4878	116100E004508625	17/10/2014	57380
AYD1760	279270F000034418	11/10/2014	74550
AYD1760	279270F000034419	11/10/2014	74630
AYE5183	279270F000034356	10/10/2014	74630
AYE5183	279270F000034337	09/10/2014	74550
AYF1502	279270R000020028	09/10/2014	74550
AYF3037	279270F000034433	12/10/2014	74630
AYG4511	279270F000034335	09/10/2014	74550
AYH8555	279270R000019974	09/10/2014	74550
AYH9527	279270R000020013	09/10/2014	74550
AYI2365	279270R000020034	09/10/2014	74550
AYI9264	279270F000034456	13/10/2014	74550
AYI9264	279270F000034457	13/10/2014	74550
AYJ7611	279270F000034450	12/10/2014	74550
AYN2223	279270F000034363	10/10/2014	74550
AYN8538	279270R000020060	10/10/2014	74550
AYP3301	279270F000034416	11/10/2014	74630
AYR9927	279270R000019983	09/10/2014	74630
AYU2113	279270R000019969	09/10/2014	74550
AZM7729	279270R000020008	09/10/2014	74550
AZX0555	279270R000020073	10/10/2014	74550
BAC9696	279270R000020024	09/10/2014	74550
BBC0713	279270R000020074	10/10/2014	74550
BBL5550	279270F000034361	10/10/2014	74550
BBS2209	279270A000048729	10/10/2014	58431
BBW1506	279270NIC0007717	30/12/2014	50020
BCK0024	279270R000020026	09/10/2014	74550
BDE0070	279270F000034437	12/10/2014	74550
BDM6467	279270R000020063	10/10/2014	74550
BDS4999	279270F000034378	11/10/2014	74550
BDV0026	279270F000034438	12/10/2014	74550
BDZ2800	279270E000033037	17/10/2014	55412
BEM1091	279270F000034467	13/10/2014	74550
BEO2311	279270R000020053	10/10/2014	74550
BER0479	279270E000033035	16/10/2014	55412
BFA7686	279270F000034351	09/10/2014	74550
BFC4298	279270F000034387	11/10/2014	74550
BFJ7092	279270F000034341	09/10/2014	74630
BIF2691	279270F000034461	13/10/2014	74550
BIV7490	279270F000034370	10/10/2014	74630
BIY6482	279270F000034353	10/10/2014	74630
BPG5999	116100E004971794	25/10/2014	57380
BRJ4458	279270F000034486	14/10/2014	74550
BSH3193	279270F000034412	11/10/2014	74630
BSH3193	279270F000034474	13/10/2014	74630



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 25

BTU9417	279270F000034428	12/10/2014	74550
BVN8731	279270R000020031	09/10/2014	74550
BXF7523	279270F000034453	12/10/2014	74630
BYC2325	279270F000034425	12/10/2014	74550
CAY8719	279270A000048733	14/10/2014	51851
CBD5267	279270A000048737	21/10/2014	73662
CBW0662	279270F000034426	12/10/2014	74550
CEN8750	279270R000020051	10/10/2014	74550
CEV5709	279270A000048735	15/10/2014	51851
CEZ6296	279270R000020045	09/10/2014	74550
CHU8590	279270E000033039	13/10/2014	55412
CKC5789	279270F000034472	13/10/2014	74550
CLF3830	279270F000034369	10/10/2014	74550
CQE0837	279270F000034380	11/10/2014	74550
CSD7876	279270A000050060	17/10/2014	55415
CSP9175	279270R000019964	09/10/2014	74550
CTS7153	279270R000020010	09/10/2014	74550
CWB4588	279270A000050052	16/10/2014	55250
CXA7939	279270F000034392	11/10/2014	74550
CYD3443	279270F000034390	11/10/2014	74550
DEC7975	279270R000020066	10/10/2014	74550
DER7932	279270R000020016	09/10/2014	74550
DFQ0184	279270E000033034	16/10/2014	55412
DIN8385	279270R000019984	09/10/2014	74630
DMA3457	279270R000020023	09/10/2014	74550
DOG9800	279270R000020068	10/10/2014	74630
DQL4688	279270F000034352	09/10/2014	74550
DSY2189	279270E000033041	14/10/2014	55412
DSY2189	279270E000033043	14/10/2014	55412
DVO7190	279270R000020027	09/10/2014	74550
ELX9691	279270R000020017	09/10/2014	74630
EPN5415	279270R000019997	09/10/2014	74630
EPW2041	116100E004971535	17/10/2014	59670
FDR3103	279270F000034331	09/10/2014	74550
FDR3103	279270F000034330	09/10/2014	74550
FIA0430	116100E004971536	19/10/2014	58192
GUS4200	279270R000020059	10/10/2014	74550
GUX5909	279270F000034476	14/10/2014	74550
GVI3526	279270F000034427	12/10/2014	74550
HID0692	279270F000034386	11/10/2014	74550
HMI0893	279270R000019966	09/10/2014	74550
HOL4824	279270F000034417	11/10/2014	74550
HRZ7261	279270R000019987	09/10/2014	74550
HRZ9049	279270R000020062	10/10/2014	74550
HSD9091	279270F000034442	12/10/2014	74550
HSS7272	279270F000034439	12/10/2014	74630
HXA9602	279270F000034454	12/10/2014	74550
IGG2055	279270R000020047	09/10/2014	74550
IHS2355	279270F000034491	14/10/2014	74550
IMG0693	116100E004971031	25/10/2014	60502
IPG4258	279270F000034481	14/10/2014	74550
IRF5511	279270A000048730	10/10/2014	51851
JEM8389	279270R000020018	09/10/2014	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 26

JIP0239	279270NIC0007713	30/12/2014	50020
JMC5698	279270F000034463	13/10/2014	74550
JUD3989	279270A000049807	27/10/2014	73662
JYC9433	279270R000020019	09/10/2014	74550
KDP6648	279270F000034484	14/10/2014	74630
KFA9381	279270F000034398	11/10/2014	74550
KFO9308	279270R000019977	09/10/2014	74550
KJX5947	279270R000020072	10/10/2014	74550
KKD8969	279270E000033049	17/10/2014	55412
KLV2541	279270F000034400	11/10/2014	74550
KLZ7783	279270F000034332	09/10/2014	74550
KYH4241	279270E000033046	16/10/2014	55412
KZW1241	279270F000034376	10/10/2014	74550
LAL1063	279270F000034440	12/10/2014	74550
LBO4423	279270F000034406	11/10/2014	74550
LBO4423	279270F000034405	11/10/2014	74550
LBO4423	279270F000034414	11/10/2014	74630
LCA1827	279270F000034399	11/10/2014	74550
LVY2264	279270F000034372	10/10/2014	74550
LXN5321	279270F000034394	11/10/2014	74550
MEI0425	279270F000034347	09/10/2014	74630
MFV7377	279270R000020005	09/10/2014	74550
MIH7400	279270R000019972	09/10/2014	74550
MIQ7383	279270R000020057	10/10/2014	74550
MMD4570	116100E003992699	27/10/2014	55250
MNR9479	279270F000034422	12/10/2014	74630
MTZ2028	279270R000020069	10/10/2014	74550
MUC2599	279270F000034441	12/10/2014	74550
MVC1140	279270F000034434	12/10/2014	74550
MZY1225	279270R000020065	10/10/2014	74550
NFY3578	279270E000033045	16/10/2014	55412
NKZ5692	279270E000033044	14/10/2014	55412
NPR2696	279270A000048190	10/10/2014	73662
NVP7241	279270F000034336	09/10/2014	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 27

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. ^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRANS até 23/02/2015.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAC5522	279270T000000372	23/12/2014	60412
AAI9067	279270T000003422	22/12/2014	60501
AAW0743	279270T000001393	30/12/2014	73662
ABY1209	279270F000035418	14/12/2014	74550
ACK1326	279270T000007194	23/12/2014	51851
ADG0638	279270F000035404	13/12/2014	74550
ADI5635	279270T000000373	23/12/2014	73662
ADI9001	279270F000035415	14/12/2014	74550
ADO7995	279270T000001402	30/12/2014	55415
AEE4834	279270T000004323	23/12/2014	73662
AEF9491	279270T000002419	29/12/2014	51851
AEH4511	279270F000035406	13/12/2014	74630
AET6541	279270T000000375	23/12/2014	55411
AFK6644	279270F000035417	14/12/2014	74630
AFP7606	279270T000004337	30/12/2014	73662
AFZ6490	279270T000000393	29/12/2014	60501
AGE2745	279270T000002398	23/12/2014	60412
AGR1668	279270T000007219	30/12/2014	51852
AHH4303	279270T000002416	27/12/2014	51851
AHH9345	279270F000035407	13/12/2014	74550
AHJ4277	279270T000000395	31/12/2014	60681
AHL7443	279270T000005144	23/12/2014	73662
AHO0010	279270T000000392	29/12/2014	60501
AHQ1266	279270F000035408	13/12/2014	74550
AHR7010	279270T000001389	30/12/2014	60501
AHX7380	279270F000035416	14/12/2014	74550
AIR6255	279270T000002395	23/12/2014	51851
AIY5555	279270T000000369	23/12/2014	51851
AJC7159	279270T000002434	03/01/2015	54600
AJD9222	279270T000007220	30/12/2014	51852
AJJ2159	279270T000004332	29/12/2014	55415
AJJ7400	279270T000007224	30/12/2014	51851
AJN1000	279270T000002410	23/12/2014	51851
AJN8573	279270T000003425	25/12/2014	51930
AKG1917	279270F000035403	13/12/2014	74550
AKO5493	279270F000035395	12/12/2014	74550
AKQ7199	279270T000002417	27/12/2014	51851
AKU8586	279270T000003429	03/01/2015	72340
ALC7447	279270T000001391	30/12/2014	68580
ALE2240	279270T000002414	23/12/2014	73662
ALG6181	279270T000002409	23/12/2014	51851
ALJ0030	279270F000035394	12/12/2014	74550
ALM4676	279270T000004334	30/12/2014	60412
ALM5065	279270T000007207	24/12/2014	55680
ALN7485	279270T000004335	30/12/2014	53980
ALU0647	279270T000007195	23/12/2014	70991
ALX8858	279270T000001400	30/12/2014	58191



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 28

AMD4179	279270T000007197	24/12/2014	55411
AMF0442	279270F000035402	13/12/2014	74550
AMF0910	279270T000002407	23/12/2014	51851
AMI6576	279270T000004328	23/12/2014	61220
AMJ0036	279270T000002415	23/12/2014	73662
AMO9737	279270T000007212	24/12/2014	55416
AMQ0090	279270T000002412	23/12/2014	55416
AMX7091	279270T000002404	23/12/2014	51851
ANF2449	279270T000015127	23/12/2014	51851
ANO0513	279270T000002430	30/12/2014	73662
ANR3698	279270T000001399	30/12/2014	58780
ANS8279	279270T000001407	30/12/2014	61220
ANS8279	279270T000001404	30/12/2014	70301
AOD7134	279270T000003427	29/12/2014	57380
AOI3084	279270F000035398	13/12/2014	74550
AOK2332	279270T000007208	24/12/2014	55416
AOL0181	279270T000007192	23/12/2014	51851
AOO1979	279270T000002428	29/12/2014	60412
AOS8027	279270F000035409	13/12/2014	74550
AOX3868	279270T000004338	30/12/2014	59910
AOY6753	279270T000014054	30/12/2014	61220
AOY9686	279270T000002394	23/12/2014	60412
AOZ7828	279270F000035393	12/12/2014	74550
APA3968	279270T000007223	30/12/2014	51851
APC2218	279270T000002405	23/12/2014	51851
APE5919	279270T000015134	30/12/2014	73662
APH6083	279270T000001395	30/12/2014	55415
API4206	279270T000002396	23/12/2014	60412
APM8623	279270F000035390	12/12/2014	74550
APT0743	279270F000035414	14/12/2014	74550
APU8600	279270T000004327	23/12/2014	51930
APX6868	279270T000002393	23/12/2014	60412
AQA8867	279270F000035400	13/12/2014	74550
AQD2897	279270T000015135	30/12/2014	51851
AQO4439	279270F000035392	12/12/2014	74630
AQT1987	279270T000005143	23/12/2014	61220
AQY8694	279270T000007190	23/12/2014	51851
ARB6657	279270T000000390	24/12/2014	55411
ARI5615	279270F000035391	12/12/2014	74550
ARL8073	279270T000001398	30/12/2014	73662
ARN5413	279270T000003426	29/12/2014	54870
ARO6490	279270T000002429	30/12/2014	56650
ARR5043	279270T000004341	01/01/2015	54870
ARU3076	279270T000002402	23/12/2014	51851
ARU6238	279270T000001408	30/12/2014	55415
ARV1133	279270F000035397	13/12/2014	74550
ARY9195	279270F000035412	14/12/2014	74550
ASE1158	279270T000015128	23/12/2014	51852
ASE3971	279270T000004333	29/12/2014	73662
ASS8489	279270T000015124	23/12/2014	51851
ASX7689	279270T000002423	29/12/2014	55250
ATE3158	279270T000001405	30/12/2014	55415
ATJ9210	279270T000000394	29/12/2014	73662
ATK7731	279270T000001385	22/12/2014	51851



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 29

ATM1546	279270T000007200	24/12/2014	51851
ATP6780	279270T000002401	23/12/2014	54870
ATT5100	279270T000015122	23/12/2014	51852
ATT8878	279270T000014056	30/12/2014	52070
ATV5827	279270T000001410	30/12/2014	60501
AUC5253	279270T000007211	24/12/2014	60412
AUI8992	279270T000015129	23/12/2014	51851
AUM6874	279270T000001394	30/12/2014	60501
AUM7950	279270T000002413	23/12/2014	54950
AUX4550	279270T000000397	02/01/2015	60501
AVA1635	279270T000007210	24/12/2014	55411
AVB0661	279270T000003428	03/01/2015	60412
AVE7338	279270T000007203	24/12/2014	55411
AVG6347	279270T000015137	30/12/2014	73662
AVI5244	279270T000007196	24/12/2014	51851
AVO0359	279270T000007215	24/12/2014	55411
AVP7128	279270T000001388	26/12/2014	54600
AVU8761	279270T000000385	24/12/2014	55411
AVV0617	279270T000007221	30/12/2014	51851
AWA0702	279270T000015131	23/12/2014	51930
AWA6973	279270T000001411	30/12/2014	60501
AWB9872	279270T000002392	23/12/2014	73662
AWD0925	279270T000000371	23/12/2014	58433
AWP1310	279270T000000381	24/12/2014	51851
AWQ9476	279270T000001397	30/12/2014	59670
AWX1279	279270T000001401	30/12/2014	55680
AXG9269	279270T000015126	23/12/2014	73662
AXL5942	279270T000003424	23/12/2014	60501
AXR7841	279270F000035411	13/12/2014	74550
AXT5372	279270T000001387	26/12/2014	56731
AXU8808	279270T000002397	23/12/2014	60412
AXX9031	279270T000014057	30/12/2014	61220
AYA6120	279270T000002399	23/12/2014	70561
AYE1086	279270T000000391	24/12/2014	55411
AYI8748	279270T000002431	30/12/2014	57461
AYL7754	279270F000035401	13/12/2014	74550
AYM6816	279270T000002411	23/12/2014	61300
AYR3919	279270T000015123	23/12/2014	73662
AYX2695	279270T000004336	30/12/2014	56222
AYZ7075	279270T000007226	30/12/2014	55415
BBQ1011	279270T000000377	23/12/2014	54600
BCG5151	279270T000004342	05/01/2015	60412
BEL6465	279270T000014055	30/12/2014	73662
BHC0062	279270F000035405	13/12/2014	74550
BHE2643	279270T000007222	30/12/2014	73662
BIU0888	279270T000007205	24/12/2014	55411
BLS6671	279270T000000386	24/12/2014	54870
BUU6623	279270T000002422	29/12/2014	54790
CBB0239	279270T000007202	24/12/2014	51851
CBM9437	279270T000001403	30/12/2014	73662
CIL9909	279270T000000370	23/12/2014	51852
CME1509	279270F000035410	13/12/2014	74550
CMJ3461	279270T000002426	29/12/2014	60502
CQY9962	279270F000035419	14/12/2014	74630



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 30

CRM1599	279270T000000374	23/12/2014	60412
CTZ0160	279270T000002424	29/12/2014	51851
CWF8210	279270T000002432	30/12/2014	57461
DBQ3737	279270T000002418	27/12/2014	51851
DCW0663	279270T000002427	29/12/2014	61810
DET0055	279270T000000382	24/12/2014	51851
DGE5057	279270T000007218	30/12/2014	51851
DGX6367	279270T000007191	23/12/2014	51851
DHF9202	279270T000015125	23/12/2014	51851
DKB3415	279270T000007204	24/12/2014	51851
DLF9003	279270T000004340	30/12/2014	55500
DPC8001	279270T000002420	29/12/2014	54790
EBU4206	279270F000035396	12/12/2014	74550
EDG1149	279270T000001392	30/12/2014	73662
EDN0775	279270T000002421	29/12/2014	55415
EDO7594	279270T000000384	24/12/2014	55500
EMI0725	279270T000000387	24/12/2014	55680
EUC5520	279270T000007198	24/12/2014	55411
FDJ9383	279270T000000383	24/12/2014	60412
GPM1492	279270T000007201	24/12/2014	55411
GWZ2171	279270T000000380	24/12/2014	51851
HAO8768	279270T000007216	24/12/2014	55411
HCC1782	279270T000004326	23/12/2014	73662
HCL2818	279270T000015136	30/12/2014	56731
HDK4235	279270T000014050	23/12/2014	52070
HIU9573	279270T000007193	23/12/2014	51851
HPI5192	279270T000007209	24/12/2014	55411
HQI1635	279270F000035413	14/12/2014	74550
HQI1635	279270F000035399	13/12/2014	74550
ICK5418	279270T000007206	24/12/2014	59910
IGX9334	279270T000000389	24/12/2014	55411
ILD1104	279270T000001390	30/12/2014	60501
IQX7774	279270T000015133	30/12/2014	73662
IRA9747	279270T000007225	30/12/2014	51851
ISS4976	279270T000000378	23/12/2014	54870
JNP3558	279270T000001396	30/12/2014	60502
JXN4710	279270T000000396	01/01/2015	54284
JZZ8305	279270T000000379	23/12/2014	54870
KGA2830	279270T000004325	23/12/2014	73662
KJO4241	279270T000007214	24/12/2014	55411
KZJ0807	279270T000014052	29/12/2014	61220
LCP4547	279270T000014053	30/12/2014	73662
LPB0497	279270T000000388	24/12/2014	55415
LYJ2799	279270T000005145	23/12/2014	60502
LYJ2799	279270T000002400	23/12/2014	51851
LYJ2799	279270T000014051	23/12/2014	61220
LZV1569	279270T000002408	23/12/2014	51851
MDV4148	279270T000001412	30/12/2014	60501
MMC7059	279270T000000376	23/12/2014	54870
MMT4802	279270T000002440	04/01/2015	73662
MUJ5889	279270T000007217	24/12/2014	51851
OGM4494	279270T000007199	24/12/2014	60412



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 31

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S. ^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS até 23/02/2015, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA1868	279270NIC0007794	03/01/2015	50020
AAA9115	279270R000020089	13/10/2014	74630
AAF5817	279270R000020166	13/10/2014	74550
AAX8591	279270NIC0007734	03/01/2015	50020
ABC7909	279270R000020092	13/10/2014	74630
ABM2045	279270R000020188	13/10/2014	74550
ABR1707	279270R000020332	14/10/2014	74550
ABV4500	279270R000020326	14/10/2014	74550
ACE5335	279270E000033066	22/10/2014	55412
ACK6066	279270NIC0007762	03/01/2015	50020
ACW6482	279270R000020084	13/10/2014	74630
ADC5051	279270F000034499	15/10/2014	74550
ADG4004	279270R000020182	13/10/2014	74550
ADP8338	279270R000020132	13/10/2014	74550
ADU9339	279270R000020337	14/10/2014	74550
AED0818	279270R000020090	13/10/2014	74550
AEE5757	279270R000020323	14/10/2014	74550
AEL4700	279270R000020259	14/10/2014	74550
AEW3675	279270R000020162	13/10/2014	74550
AEY2244	279270R000020263	14/10/2014	74550
AFI3420	279270R000020121	13/10/2014	74550
AFP1091	279270NIC0007770	03/01/2015	50020
AFP2857	279270R000020103	13/10/2014	74550
AGC0125	279270R000020138	13/10/2014	74550
AGC5348	279270R000020309	14/10/2014	74550
AGD7004	279270NIC0007801	03/01/2015	50020
AGE4789	279270F000034502	15/10/2014	74550
AGG4195	279270R000020160	13/10/2014	74550
AGR0365	279270R000020302	14/10/2014	74630
AGX6896	279270F000034498	15/10/2014	74550
AHJ4686	279270E000033056	22/10/2014	55412
AHN5231	279270R000020137	13/10/2014	74550
AHU7023	279270R000020241	14/10/2014	74550
AHU9233	279270R000020325	14/10/2014	74550
AHV4813	279270R000020165	13/10/2014	74550
AHV8702	279270R000020328	14/10/2014	74550
AID5975	279270R000020095	13/10/2014	74630
AIE2415	279270R000020120	13/10/2014	74550
AII0016	279270F000034505	15/10/2014	74630
AIM7528	279270F000034503	15/10/2014	74550
AIO5288	279270R000020190	13/10/2014	74630
AIS9466	279270R000020306	14/10/2014	74550
AJA0434	279270R000020173	13/10/2014	74550
AJJ7358	279270R000020291	14/10/2014	74550
AJK0592	279270R000020243	14/10/2014	74550
AJO3226	279270R000020096	13/10/2014	74550
AJV7783	279270R000020105	13/10/2014	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 32

AJW6642	279270R000020295	14/10/2014	74550
AKA6208	279270R000020209	13/10/2014	74550
AKG9226	279270R000020278	14/10/2014	74550
AKH2890	279270R000020335	14/10/2014	74550
AKJ6708	279270R000020305	14/10/2014	74550
AKL6363	279270R000020247	14/10/2014	74550
AKQ4463	279270R000020178	13/10/2014	74550
AKT0572	279270R000020104	13/10/2014	74630
AKV7374	279270R000020141	13/10/2014	74630
AKZ4560	279270R000020179	13/10/2014	74550
ALC7447	279270NIC0007723	03/01/2015	50020
ALD3089	279270A000024675	19/11/2014	60501
ALD5844	279270R000020207	13/10/2014	74550
ALE2707	279270R000020075	13/10/2014	74550
ALG5312	279270F000034492	15/10/2014	74550
ALH1962	279270R000020223	13/10/2014	74550
ALK4248	279270NIC0007760	03/01/2015	50020
ALL6912	116100E004971703	19/11/2014	70561
ALO1257	279270R000020239	14/10/2014	74550
ALR8271	279270R000020233	13/10/2014	74550
ALU6837	279270R000020290	14/10/2014	74550
ALY0534	279270R000020251	14/10/2014	74550
ALY9599	279270NIC0007758	03/01/2015	50020
AMB8437	279270R000020254	14/10/2014	74550
AME7411	279270R000020170	13/10/2014	74630
AMF4975	279270R000020093	13/10/2014	74550
AMI8214	279270R000020308	14/10/2014	74550
AML9888	279270R000020307	14/10/2014	74550
AMW2329	279270NIC0007752	03/01/2015	50020
AMX8700	279270F000034493	15/10/2014	74550
AMY3234	279270R000020076	13/10/2014	74550
ANA0820	279270R000020273	14/10/2014	74550
ANC9002	279270R000020094	13/10/2014	74550
ANF8989	279270R000020264	14/10/2014	74550
ANK9018	279270R000020180	13/10/2014	74550
ANR8172	279270NIC0007720	03/01/2015	50020
ANS3923	279270NIC0007729	03/01/2015	50020
ANV0301	279270R000020109	13/10/2014	74550
ANV8196	279270R000020081	13/10/2014	74550
AOA1011	279270R000020146	13/10/2014	74550
AOA9708	279270E000033065	24/10/2014	55412
AOB6734	279270R000020222	13/10/2014	74550
AOC0143	279270R000020139	13/10/2014	74550
AOD5037	279270R000020142	13/10/2014	74550
AOF4640	279270R000020266	14/10/2014	74550
AOK9605	279270NIC0007750	03/01/2015	50020
AOK9605	279270NIC0007782	03/01/2015	50020
AOK9605	279270NIC0007781	03/01/2015	50020
AOL7440	279270R000020238	14/10/2014	74550
AOO0824	279270R000020235	13/10/2014	74550
AOP0109	279270R000020287	14/10/2014	74550
AOP1333	279270NIC0007755	03/01/2015	50020
AOR0272	279270R000020143	13/10/2014	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 33

AOR8666	279270R000020294	14/10/2014	74550
AOT3642	279270R000020231	13/10/2014	74550
AOZ2221	279270R000020286	14/10/2014	74630
APD8887	279270R000020210	13/10/2014	74550
APE7293	279270R000020240	14/10/2014	74550
APF6431	279270NIC0007740	03/01/2015	50020
APJ6240	279270R000020108	13/10/2014	74550
APJ8701	279270R000020114	13/10/2014	74550
APJ8701	279270R000020102	13/10/2014	74550
APM6620	279270R000020128	13/10/2014	74550
APQ2869	279270R000020200	13/10/2014	74550
APR8091	279270R000020185	13/10/2014	74550
APR9630	279270R000020077	13/10/2014	74630
APY4056	279270R000020150	13/10/2014	74630
AQC0549	279270R000020331	14/10/2014	74550
AQF7845	279270NIC0007776	03/01/2015	50020
AQQ0406	279270R000020129	13/10/2014	74550
AQQ3624	279270NIC0007738	03/01/2015	50020
AQR3561	279270NIC0007800	03/01/2015	50020
AQU1813	279270R000020282	14/10/2014	74630
AQU7662	279270R000020086	13/10/2014	74550
AQV1626	279270R000020319	14/10/2014	74550
AQV4473	279270R000020194	13/10/2014	74630
ARC8820	279270NIC0007730	03/01/2015	50020
ARE6283	279270R000020244	14/10/2014	74550
ARF1070	279270R000020226	13/10/2014	74550
ARF4676	279270NIC0007753	03/01/2015	50020
ARI3160	279270NIC0007777	03/01/2015	50020
ARI5909	279270R000020123	13/10/2014	74550
ARL6837	279270NIC0007764	03/01/2015	50020
ARN4057	279270NIC0007754	03/01/2015	50020
ARQ8793	279270NIC0007795	03/01/2015	50020
ART1457	279270R000020133	13/10/2014	74630
ARU1433	279270R000020311	14/10/2014	74550
ARU3821	279270R000020330	14/10/2014	74550
ARU8637	279270NIC0007797	03/01/2015	50020
ARV7057	279270R000020085	13/10/2014	74550
ARW0774	279270R000020191	13/10/2014	74550
ARW3249	279270NIC0007742	03/01/2015	50020
ARX7075	279270NIC0007721	03/01/2015	50020
ARZ7869	279270R000020112	13/10/2014	74550
ASA8846	279270NIC0007741	03/01/2015	50020
ASB9056	279270NIC0007802	03/01/2015	50020
ASC1610	279270R000020216	13/10/2014	74550
ASC1610	279270R000020212	13/10/2014	74550
ASC1610	279270R000020220	13/10/2014	74550
ASC7452	279270R000020106	13/10/2014	74550
ASC8746	279270NIC0007788	03/01/2015	50020
ASC8776	279270R000020214	13/10/2014	74550
ASD6606	279270R000020275	14/10/2014	74550
ASE4619	279270R000020213	13/10/2014	74630
ASF8708	279270NIC0007743	03/01/2015	50020
ASG0494	279270R000020274	14/10/2014	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 34

ASI9971	279270NIC0007768	03/01/2015	50020
ASO8558	279270R000020177	13/10/2014	74550
ASR5143	279270NIC0007798	03/01/2015	50020
ASV1335	279270R000020297	14/10/2014	74550
ATA3217	279270R000020270	14/10/2014	74550
ATB8754	279270R000020127	13/10/2014	74550
ATC4880	279270NIC0007759	03/01/2015	50020
ATD5316	279270R000020136	13/10/2014	74550
ATI3868	279270NIC0007736	03/01/2015	50020
ATI6104	279270R000020147	13/10/2014	74550
ATK2446	279270NIC0007774	03/01/2015	50020
ATN2577	279270NIC0007735	03/01/2015	50020
ATO0244	279270R000020314	14/10/2014	74550
ATQ4391	279270R000020078	13/10/2014	74550
ATW5638	279270NIC0007778	03/01/2015	50020
ATX1238	279270NIC0007773	03/01/2015	50020
ATX5621	279270F000034507	15/10/2014	74550
ATX8870	279270NIC0007744	03/01/2015	50020
ATY2844	279270R000020088	13/10/2014	74550
ATY3618	279270NIC0007769	03/01/2015	50020
ATZ1831	279270F000034516	15/10/2014	74550
ATZ1831	279270F000034495	15/10/2014	74550
AUC1966	279270R000020079	13/10/2014	74630
AUE3421	279270NIC0007757	03/01/2015	50020
AUG3549	279270R000020195	13/10/2014	74550
AUG6342	279270R000020126	13/10/2014	74550
AUH7830	279270F000034496	15/10/2014	74550
AUI9144	279270R000020203	13/10/2014	74550
AUJ9301	279270R000020157	13/10/2014	74550
AUK1001	279270R000020125	13/10/2014	74550
AUN3041	279270NIC0007731	03/01/2015	50020
AUN3041	279270NIC0007784	03/01/2015	50020
AUQ2043	279270R000020193	13/10/2014	74550
AUQ6861	279270R000020080	13/10/2014	74550
AUT8218	279270F000034513	15/10/2014	74550
AUX5799	279270R000020258	14/10/2014	74550
AUX8746	279270R000020172	13/10/2014	74550
AVA1976	279270F000034511	15/10/2014	74550
AVB6688	279270NIC0007780	03/01/2015	50020
AVB9952	279270R000020219	13/10/2014	74630
AVE0046	279270NIC0007733	03/01/2015	50020
AVE5042	279270NIC0007796	03/01/2015	50020
AVE8560	279270NIC0007728	03/01/2015	50020
AVE8859	279270E000033060	22/10/2014	55412
AVE8859	279270E000033059	22/10/2014	55412
AVF0829	279270NIC0007763	03/01/2015	50020
AVH6278	279270R000020301	14/10/2014	74550
AVJ5727	279270R000020292	14/10/2014	74550
AVJ9671	279270R000020321	14/10/2014	74550
AVK3758	279270R000020217	13/10/2014	74550
AVK9724	279270R000020281	14/10/2014	74550
AVR0595	279270NIC0007739	03/01/2015	50020
AVS8627	279270R000020149	13/10/2014	74630



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 35

AVT1906	279270R000020296	14/10/2014	74550
AVW2214	279270R000020161	13/10/2014	74550
AVY0335	279270R000020208	13/10/2014	74550
AVY0359	279270R000020186	13/10/2014	74550
AVY0359	279270R000020329	14/10/2014	74550
AVY9028	279270R000020336	14/10/2014	74550
AWA8150	279270NIC0007787	03/01/2015	50020
AWC5664	279270R000020113	13/10/2014	74550
AWC7354	279270R000020215	13/10/2014	74550
AWC7490	279270NIC0007775	03/01/2015	50020
AWE0848	279270R000020184	13/10/2014	74550
AWF1720	279270E000033052	21/10/2014	55412
AWF5709	279270R000020100	13/10/2014	74550
AWJ5072	279270R000020272	14/10/2014	74550
AWK6971	279270R000020293	14/10/2014	74630
AWL0238	279270R000020313	14/10/2014	74550
AWL5721	279270NIC0007799	03/01/2015	50020
AWM3576	279270R000020205	13/10/2014	74550
AWN6741	279270F000034510	15/10/2014	74550
AWP0171	279270R000020340	14/10/2014	74550
AWQ6959	279270NIC0007767	03/01/2015	50020
AWQ9672	279270NIC0007766	03/01/2015	50020
AWU1601	279270R000020324	14/10/2014	74550
AWU6576	279270R000020227	13/10/2014	74550
AWU8048	279270R000020268	14/10/2014	74630
AWX7524	279270NIC0007793	03/01/2015	50020
AWX7524	279270NIC0007792	03/01/2015	50020
AWY2934	279270F000034514	15/10/2014	74630
AWZ8507	279270NIC0007746	03/01/2015	50020
AXA7050	279270NIC0007724	03/01/2015	50020
AXB3091	279270R000020087	13/10/2014	74550
AXB3119	279270R000020201	13/10/2014	74550
AXC2378	279270R000020300	14/10/2014	74550
AXC5488	279270R000020107	13/10/2014	74550
AXC8545	279270R000020333	14/10/2014	74550
AXE5726	279270R000020304	14/10/2014	74550
AXH8031	279270R000020199	13/10/2014	74550
AXI2775	279270NIC0007761	03/01/2015	50020
AXI7724	279270NIC0007765	03/01/2015	50020
AXJ2220	279270R000020117	13/10/2014	74630
AXK7664	279270R000020334	14/10/2014	74550
AXL8190	279270R000020316	14/10/2014	74550
AXM9267	279270R000020171	13/10/2014	74630
AXP6825	279270NIC0007732	03/01/2015	50020
AXQ5017	279270R000020237	13/10/2014	74550
AXV4976	279270R000020202	13/10/2014	74550
AXX0964	279270R000020229	13/10/2014	74550
AXX9120	279270R000020115	13/10/2014	74630
AYF1349	279270R000020158	13/10/2014	74630
AYF9373	279270R000020124	13/10/2014	74550
AYF9534	279270R000020097	13/10/2014	74550
AYG4506	279270NIC0007747	03/01/2015	50020
AYG4506	279270NIC0007748	03/01/2015	50020



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 36

AYG4506	279270NIC0007749	03/01/2015	50020
AYG8936	279270R000020317	14/10/2014	74550
AYI5946	279270R000020187	13/10/2014	74550
AYI8083	279270R000020206	13/10/2014	74550
AYL8820	279270NIC0007789	03/01/2015	50020
AYM9399	279270E000033055	21/10/2014	55412
AYN1228	279270R000020152	13/10/2014	74630
AYN6083	279270R000020110	13/10/2014	74630
AYS3192	279270R000020322	14/10/2014	74550
AYS9683	279270R000020289	14/10/2014	74550
AYU5318	279270R000020153	13/10/2014	74550
AYV5927	279270F000034515	15/10/2014	74550
AYV8655	279270R000020255	14/10/2014	74550
AZK9889	279270R000020284	14/10/2014	74550
AZO1755	279270R000020252	14/10/2014	74550
AZU0960	279270R000020099	13/10/2014	74550
AZZ0096	279270R000020327	14/10/2014	74550
BAF1407	279270R000020338	14/10/2014	74550
BAF4141	279270R000020197	13/10/2014	74550
BAT4141	279270R000020164	13/10/2014	74630
BAV0160	279270R000020232	13/10/2014	74550
BBF1804	279270R000020181	13/10/2014	74630
BBO1967	279270R000020082	13/10/2014	74630
BCC2900	279270R000020083	13/10/2014	74550
BCC2900	279270R000020091	13/10/2014	74630
BDI0212	279270NIC0007727	03/01/2015	50020
BED1019	279270R000020257	14/10/2014	74550
BED1077	279270R000020276	14/10/2014	74550
BEL3487	279270NIC0007722	03/01/2015	50020
BGI2699	279270F000034501	15/10/2014	74550
BGO6084	279270R000020279	14/10/2014	74550
BGY9912	279270R000020159	13/10/2014	74550
BHP0474	279270NIC0007737	03/01/2015	50020
BIG5321	279270R000020288	14/10/2014	74550
BOY7848	279270R000020118	13/10/2014	74550
BQX1653	279270R000020253	14/10/2014	74630
BUS2160	279270R000020318	14/10/2014	74550
BZY2188	279270NIC0007751	03/01/2015	50020
CFC7679	279270R000020228	13/10/2014	74550
CLF3830	279270F000034508	15/10/2014	74550
CNZ0397	279270R000020154	13/10/2014	74550
CPO9690	279270NIC0007756	03/01/2015	50020
CPW8684	279270R000020168	13/10/2014	74550
CQH9454	279270R000020163	13/10/2014	74550
CRL3088	279270R000020101	13/10/2014	74630
CYB8633	279270R000020135	13/10/2014	74630
CZK8490	279270R000020320	14/10/2014	74550
DAE9352	279270R000020312	14/10/2014	74550
DAI0586	279270R000020249	14/10/2014	74550
DBY2087	279270R000020265	14/10/2014	74550
DHW6980	279270R000020144	13/10/2014	74550
DIV5336	279270R000020148	13/10/2014	74550
DKG2307	279270R000020198	13/10/2014	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 37

DKN2975	279270R000020260	14/10/2014	74550
DKY1688	279270R000020303	14/10/2014	74550
DLM7085	279270E000033053	21/10/2014	55412
DMV2661	279270R000020155	13/10/2014	74550
DQD5115	279270NIC0007786	03/01/2015	50020
DRH4556	279270R000020245	14/10/2014	74550
DRN3466	279270R000020131	13/10/2014	74550
DUD0978	279270E000033058	22/10/2014	55412
DUD0978	279270E000033057	22/10/2014	55412
DVI0046	279270R000020145	13/10/2014	74550
DXC8891	279270R000020298	14/10/2014	74550
EAK6917	279270R000020224	13/10/2014	74550
EBE7456	279270R000020261	14/10/2014	74550
EBV3676	279270R000020189	13/10/2014	74550
EDM3369	279270E000033064	24/10/2014	55412
EEK1189	279270NIC0007785	03/01/2015	50020
EGR3395	279270NIC0007725	03/01/2015	50020
EIQ2677	279270E000033062	23/10/2014	55412
EJA2117	279270R000020339	14/10/2014	74550
EMG5316	279270R000020098	13/10/2014	74630
EMO0935	279270NIC0007726	03/01/2015	50020
ENZ0367	279270R000020204	13/10/2014	74550
ERL9782	279270NIC0007783	03/01/2015	50020
ESV4123	279270R000020176	13/10/2014	74550
EYA5626	279270NIC0007772	03/01/2015	50020
FDT2007	279270R000020225	13/10/2014	74550
FGP7741	279270NIC0007791	03/01/2015	50020
GNS1942	279270NIC0007803	03/01/2015	50020
GQS2099	279270R000020175	13/10/2014	74550
GZA0789	279270F000034504	15/10/2014	74550
GZN3829	279270E000033063	24/10/2014	55412
HKV1461	279270R000020174	13/10/2014	74550
HMO6167	279270R000020242	14/10/2014	74550
HPB6582	279270R000020116	13/10/2014	74550
HRZ3370	279270R000020151	13/10/2014	74550
IAZ5210	279270R000020130	13/10/2014	74550
IEM6719	279270E000033061	23/10/2014	55412
IGS7565	279270F000034497	15/10/2014	74550
IIU6400	279270R000020248	14/10/2014	74550
IVF8039	279270E000033054	21/10/2014	55412
JKT8621	279270R000020280	14/10/2014	74550
JRJ5790	279270R000020221	13/10/2014	74550
JUH2038	279270NIC0007779	03/01/2015	50020
KED4712	279270R000020262	14/10/2014	74550
KGI1923	279270R000020111	13/10/2014	74550
KHV1082	279270R000020246	14/10/2014	74550
KIG7266	279270R000020236	13/10/2014	74550
KKR6250	279270F000034512	15/10/2014	74550
KLH3094	279270F000034500	15/10/2014	74550
LXN9077	279270R000020234	13/10/2014	74550
MCE8970	279270R000020169	13/10/2014	74550
MDI6377	279270R000020310	14/10/2014	74550
MEG0684	279270R000020122	13/10/2014	74630



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 38

MEM2980	279270R000020218	13/10/2014	74550
MFV8733	279270R000020211	13/10/2014	74630
MGK5595	279270NIC0007771	03/01/2015	50020
MIH7400	279270R000020140	13/10/2014	74550
MKB8844	279270R000020277	14/10/2014	74550
MLH6540	279270NIC0007790	03/01/2015	50020
MND1109	279270NIC0007806	03/01/2015	50020
MZT2005	279270R000020250	14/10/2014	74550
NGE5539	279270R000020315	14/10/2014	74550
NGR0792	279270R000020196	13/10/2014	74550
NHI1175	279270R000020167	13/10/2014	74630
NIZ8913	279270R000020192	13/10/2014	74550
NJL8847	279270R000020285	14/10/2014	74550
NKZ5692	279270R000020283	14/10/2014	74550
NLH6609	279270R000020269	14/10/2014	74550
NLP4655	279270R000020230	13/10/2014	74630
NRF8256	279270R000020183	13/10/2014	74550
OBU4484	279270F000034494	15/10/2014	74550
OPW1158	279270NIC0007745	03/01/2015	50020
OQQ1842	279270NIC0007804	03/01/2015	50020
OXG7046	279270NIC0007805	03/01/2015	50020

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 04, de 6 de janeiro de 2015

Concede férias ao servidor Alberto Luis Binsfeld, Copeiro.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 44 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor Alberto Luis Binsfeld, Copeiro, de 12.01.2015 a 31.01.2015, com conversão em valor pecuniário de 10 (dez) dias, relativos ao período aquisitivo de 12.03.2013 a 11.03.2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 6 de janeiro de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº DG-1, de 5 de janeiro de 2015

A Diretora-Geral da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 4º da Lei nº 1.964/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação das conclusões da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída por meio da Portaria Nº DG-9, de 17 de novembro de 2014.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições mencionadas naquela portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretoria-Geral, 5 de janeiro de 2015.

ISABEL M. BRUNETTO FABRIS
Diretora-Geral da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 39

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

A Lei Orgânica do Município de Toledo preconiza no Ato das Disposições Transitórias, em seu artigo 4º, e na ELOM 8/2012, que “as leis complementares e ordinárias previstas nesta Lei Orgânica deverão ser editadas até o final da sessão legislativa ordinária de 2014”.

Visto que os intensos trabalhos desenvolvidos foram desencadeados pela Portaria da Presidência nº 43, de 04 de abril de 2014, atingindo satisfatoriamente o intuito de sua edição; contudo, verifica-se que não haverá tempo hábil para aprofundamento nos estudos de algumas leis que carecem de regulamentação ou consolidação, especialmente em se tratando de abrangência do assunto por mais de uma comissão.

A fim de proporcionar uma legislação a contento dos anseios da população toledana, se faz necessário ampliar o escopo de debate, pesquisa e edição de novas normas, ou as consolidando, conforme entendimento dos nobres parlamentares.

Ex positis, se faz necessário, para o melhor ordenamento legal e regimental, que haja a alteração do prazo final contido no referido artigo.

Sendo assim, e diante da compreensão dos demais pares deste legislativo, submetemos à análise dessa Casa a inclusa proposição que “altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Toledo”, na expectativa de vê-la aprovada unanimemente.

SALA DAS SESSÕES, 18 de dezembro de 2014.

ADRIANO REMONTI
EXPEDITO FERREIRA
LUÍS FRITZEN
REINALDO ROCHA
TITA FURLAN

ADEMAR DORFSCHMIDT
GENIVALDO PAES
LUIZ JOHANN
RENATO REIMANN
VAGNER DE LABIO

EDINALDO SANTOS
GIANCARLO DE CONTO
MARCOS ZANETTI
ROGERIO MASSING
WALMOR LODI

EUDES DALLAGNOL
LUCIO DE MARCHI
NEUDI MOSCONI
SUELI GUERRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

(cont. PLOM nº 2, de 2014)

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 2014.

Altera dispositivo do artigo 4º do Ato Das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Toledo, com redação dada pela ELOM nº 8/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO APROVOU E SUA MESA EXECUTIVA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO:

Art. 1º - O Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Toledo passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - **As leis complementares e ordinárias previstas nesta Lei Orgânica deverão ser editadas até o final da sessão legislativa ordinária de 2015**”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2014.

ADRIANO REMONTI
EXPEDITO FERREIRA
LUÍS FRITZEN
REINALDO ROCHA
TITA FURLAN

ADEMAR DORFSCHMIDT
GENIVALDO PAES
LUIZ JOHANN
RENATO REIMANN
VAGNER DE LABIO

EDINALDO SANTOS
GIANCARLO DE CONTO
MARCOS ZANETTI
ROGERIO MASSING
WALMOR LODI

EUDES DALLAGNOL
LUCIO DE MARCHI
NEUDI MOSCONI
SUELI GUERRA

(cont. PLOM nº 2, de 2014)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 40

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA. Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (22.12.2014), segunda-feira, às dezenove horas e quatorze minutos (19h14min), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, teve início a realização da quadragésima quinta sessão ordinária, da segunda sessão legislativa, da décima quinta legislatura, sob a direção do Vereador Adriano Remonti, Presidente do Legislativo, e secretariada pela Vereadora Sueli Guerra, Primeira Secretária. Feita a chamada, conforme a lista de presenças, constatou-se presentes os Vereadores: Ademar Dorfschmidt, Adriano Remonti, Edinaldo Santos, Expedito Ferreira, Genivaldo Paes, Lucio de Marchi, Luís Fritzen, Luiz Johann, Marcos Zanetti, Neudi Mosconi, Reinaldo Rocha, Renato Reimann, Rogério Massing, Sueli Guerra, Tita Furlan, Wagner de Labio, Walmor Lodi. Presentes os dezoito Vereadores, o Presidente do Legislativo declarou aberta a sessão, proferindo os seguintes termos: "Havendo quórum legal, sob a proteção de Deus, declaro abertos os trabalhos desta quadragésima quinta sessão ordinária". Em seguida, o Presidente convidou os presentes para que se posicionassem adequadamente para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Dando início ao **Pequeno Expediente**, o Presidente comunicou que diante da disponibilização na rede interna de computadores das atas da décima oitava e décima nona sessões extraordinárias, realizadas nos dias 11 e 18 de dezembro, quadragésima quarta sessão ordinária, realizada no dia 15 de dezembro e sessão preparatória para eleição da Mesa, realizada no dia 15 de dezembro, e ausência de impugnação, são consideradas aprovadas, nos termos do artigo 106 do Regimento Interno. Na sequência, comunicou ao Plenário que em 18 de dezembro de 2014, a Presidência recebeu a determinação da Juíza de Direito Luciana Lopes do Amaral Beal, de suspensão do exercício da função pública de Vereador pelos investigados Giancarlo de Conto e Eudes Dallagnol, tudo conforme contido nos Autos nº 0012515-36.2014.8.16.0170 que tramita em Segredo de Justiça. Igualmente às 19h30min a Presidência recebeu determinação do Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, Marcelo Marcos Cardoso de afastamento dos Vereadores Giancarlo de Conto e Eudes Dallagnol, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo máximo de 180 dias, tudo conforme contido nos Autos nº 0012548-26.2014.8.16.0170. Informou, ainda, que a Comissão de Legislação e Redação apreciou conclusivamente, por intermédio do Parecer emitido pelo relator Genivaldo Paes, o Projeto de Resolução nº 41, de 2014, referendando Termo de Cooperação Técnica nº 10/2014 celebrado entre o Município de Toledo, à Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), e da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI). Salientou, ainda, ao Plenário de que a resolução relativa ao Projeto de Resolução nº 41 será promulgada na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária a ser realizada no mês de fevereiro de 2016, desde que não seja impetrado recurso, nos termos do § 2º do artigo 220 do Regimento Interno. Dando sequência, o Presidente solicitou à Primeira Secretária que procedesse à leitura do Ofício de autoria da Promotoria. Em seguida, o Presidente comunicou que a Câmara recebeu outras correspondências que se encontravam à disposição da população, na sua íntegra, nos Departamentos Administrativo ou Legislativo da Casa de Leis e no SAPL, no site da Câmara Municipal. Neste momento o presidente deu início a **Apresentação de Matérias**, solicitando à Primeira Secretária que fizesse a leitura das ementas. Leitura do Projeto de Lei nº 213, de 2014, da Mesa, que altera a legislação que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo. Após a leitura deste Projeto, o Presidente solicitou que o mesmo fosse encaminhado às respectivas Comissões. Concluída a apresentação desta proposição, o Presidente comunicou, o recebimento da Proposta de Emenda à Lei Orgânica que será encaminhada à Comissão de Legislação e Redação nesta data para pronunciar-se sobre sua admissibilidade. Leitura da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 2014, de todos os Parlamentares, que altera dispositivo do artigo 4º do Ato Das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Toledo, com redação dada pela ELOM nº 8/2012. Dando continuidade, o Presidente solicitou à Primeira Secretária que procedesse à leitura das **Indicações**: Indicação nº 633, do Vereador Ademar Dorfschmidt: expedição de Decreto de ponto facultativo no Município de Toledo, no último dia de atividades da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP), em homenagem ao Deputado Duílio Genari. Indicação nº 634, do Vereador Edinaldo Santos: implantação de sistema de escoamento de águas pluviais na Avenida Carlos Barbosa, entre a rotatória que liga ao BNH Tocantins e a Rua Celeste Muraro no Bairro Jardim Tocantins. Indicação nº 635, dos Vereadores Edinaldo Santos e Giancarlo de Conto: alargamento da Estrada Rural Linha Mandarina nas proximidades do Rio Central. Indicação nº 636, dos Vereadores Genivaldo Paes, Lucio de Marchi e Ademar Dorfschmidt: construção de um parque de lazer na antiga pedreira Zibetti. Indicação nº 637, do Vereador Lucio de Marchi: implantação de iluminação diferenciada, defronte à Ação Social do São Francisco, na Rua Osvaldo Aranha. Indicação nº 638, do Vereador Reinaldo Rocha: medidas para coibir a alta velocidade dos veículos na Rua Dom Armando Cirio. Indicação nº 639, do Vereador Reinaldo Rocha: aquisição de micro-ônibus para transporte exclusivo de alunos da rede pública municipal a eventos culturais. Indicação nº 640, do Vereador Renato Reimann: implantação de programa de recolhimento de entulho e demais materiais inservíveis nos distritos, vilas e localidades do interior. Indicação nº 641, do Vereador Rogério Massing: recapeamento asfáltico na Rodovia Rural que liga São Luiz a Linha Gramado, acesso ao Rio Toledo, neste Município. Indicação nº 642, da Vereadora Sueli Guerra: abertura de rua entre as chácaras 105 e 106 do perímetro urbano da Avenida José João Muraro, para implantação de rede elétrica. Leitura dos **Requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário**: Requerimento nº 415, do Vereador Adriano Remonti: moção de aplausos ao DJ Cassio Cavaleri e à Equipe Praia do Coco pelas ações promovidas em nosso Município. Durante a apresentação desta proposição o Vereador Adriano Remonti solicitou que a mesma fosse à ordem do dia. Requerimento nº 416, do Vereador Renato Reimann: moção de aplausos à Comunidade Evangélica de Confissão Luterana no Brasil do Distrito de Vila Nova pelo seu Jubileu de Diamante. Requerimento nº 417, da totalidade dos Parlamentares: moção de aplausos ao Deputado Duílio Genari pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 5 de 2013, que "Institui a Região Metropolitana de Toledo". Requerimento nº 418, da Vereadora Sueli Guerra: moção de aplausos pela apresentação do Auto de Natal, interpretado pelo Grupo Teatral e Coral da Copel de Cascavel, na festividade de 62 (sessenta e dois) anos do Município de Toledo. Os Requerimentos nº 416, 417 e 418, quando colocados em discussão, tiveram aprovação tácita. **Requerimentos sujeitos a despacho do Presidente, ouvida a Mesa**: Requerimento nº 419, do Vereador Giancarlo de Conto: pedido de Providência ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER), para melhoria da Rodovia PR-317, entre os quilômetros 363 e 364. Requerimento nº 420, do Vereador Marcos Zanetti: pedido de Providência à Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), quanto à Estação de Tratamento de Esgoto Sul. Requerimento nº 421, do Vereador Rogério Massing: pedido de Providência ao Governador do Paraná, solicitando sanção do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2013, que "Institui a Região Metropolitana de Toledo". Após a apresentação destes Requerimentos o Presidente solicitou que os mesmos fossem encaminhados à Mesa. **Requerimentos sujeitos a despacho do Presidente**: Requerimento nº 422, do Vereador Genivaldo Paes: manifestação de pesar pelo falecimento do senhor Alfonso Nogueira da Silva. Requerimento nº 423, do Vereador Lucio de Marchi: manifestação de pesar pelo falecimento da senhora Hedy Lupz. Requerimento nº 424, do Vereador Lucio de Marchi: manifestação de pesar pelo falecimento do senhor Valdeci Artur Kerber. Requerimento nº 425, do Vereador Renato Reimann: manifestação de pesar pelo falecimento do senhor Adelson Quaiati. Concluída a apresentação destas proposições o Presidente solicitou ao Departamento Legislativo que desse o devido encaminhamento a estas proposições. Dando continuidade, o Presidente deu início ao **Grande Expediente**. Fizeram uso da Tribuna para realizarem seus pronunciamentos os Vereadores Rogério Massing, Genivaldo Paes, Neudi Mosconi, Walmor Lodi, Renato Reimann, Adriano Remonti, Wagner de Labio, Marcos Zanetti, a Vereadora Sueli Guerra e os Vereadores Ademar Dorfschmidt e Luiz Johann (01:14:24)*. Os Vereadores Luís Fritzen, Tita Furlan e Lucio de Marchi pediram para somar seus tempos ao horário de liderança. Passado para o pronunciamento dos Líderes, os Vereadores fizeram uso da tribuna na seguinte ordem: Tita Furlan (Líder do Bloco União por Toledo), Marcos Zanetti (Líder do PT) que passou a palavra ao Vereador Adriano Remonti, Lucio de Marchi (Líder do PP), Wagner de Labio (Líder do PMDB) que passou a palavra ao Vereador Ademar Dorfschmidt, Luís Fritzen (Líder da Oposição), Ademar Dorfschmidt Líder



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 41

do Governo) e Reinaldo Rocha (Líder do Solidariedade) que passou a palavra ao Vereador Neudi Mosconi (02:21:59)*. Concluídos os pronunciamentos do horário de Lideranças, de imediato o Presidente solicitou à Primeira Secretária que fizesse nova verificação de presenças dos Vereadores, constatada a presença de todos os Vereadores relacionados na primeira chamada, e havendo quórum regimental, teve início a **Ordem do Dia**. Na sequência, foram apreciadas as **matérias em segundo turno**. Projetos de Lei: Projeto de Lei nº 128 de 2014, do Poder Executivo, que dispõe sobre a liberação de ônus decorrentes da concessão de incentivos à Sociedade Paranaense de Cultura – SPC e sobre a outorga de escritura pública de doação de imóvel, com encargos já cumpridos. Para discussão fez uso da Tribuna o Vereador Neudi Mosconi que manifestou interesse em discutir a matéria mediante inscrição prévia (03:14:03). Anunciada a votação os Vereadores Ademar Dorfschmidt e Rogério Massing, amparados nos termos do artigo 211, do Regimento Interno, acessaram a tribuna para encaminhamento de seus votos (03:22:34)*. Colocado em segunda votação o Projeto foi aprovado por unanimidade. Concluída a votação, os Vereadores Luís Fritzen, Luiz Johann e Neudi Mosconi, amparados nos termos do artigo 213 do Regimento Interno acessaram a tribuna para declarar o seu voto (03:29:27)*. Projeto de Lei nº 200, de 2014, de autoria de todos os Parlamentares, que declara de utilidade pública a AFERTOL - Associação dos Feirantes de Toledo – PR. Para discussão, fez uso da Tribuna o Vereador Adriano Remonti que manifestou interesse em discutir a matéria mediante inscrição prévia (03:39:12)*. Anunciada a votação os Vereadores Luís Fritzen, Rogério Massing, Wagner de Labio, Ademar Dorfschmidt e Marcos Zanetti, amparados nos termos do artigo 211, do Regimento Interno, acessaram a tribuna para encaminhamento de seus votos (03:49:47)*. Colocado em segunda votação o Projeto foi aprovado por unanimidade. Concluída a votação, o Vereador, Luiz Johann, amparado nos termos do artigo 213 do Regimento Interno acessou a tribuna para declarar o seu voto (04:04:16)*. Projeto de Lei nº 206, de 2014, da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, que dispõe sobre o acesso a informações dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Toledo, com Emenda Modificativa aprovada em Primeiro Turno. Nenhum Vereador manifestou interesse em discutir a matéria mediante inscrição prévia. Anunciada a votação a Vereadora Sueli Guerra, amparada nos termos do artigo 211, do Regimento Interno, acessou a tribuna para encaminhamento de seu voto (04:08:26)*. Colocado em segunda votação o Projeto foi aprovado por unanimidade. Concluída as votações dos Projetos o Presidente cientificou o Plenário de que os Projetos de Lei nº 128, 200 e 206, de 2014, com deliberação favorável em turno final nesta sessão, serão encaminhados, em forma de autógrafos, ao Chefe do Executivo do Município para a competente sanção legal. Na sequência, passou-se a discussão e votação da matéria em **Turno Único**. Durante a apresentação das proposições, o Vereador Adriano Remonti solicitou que o Requerimento nº 415, de 2014, de sua autoria, que apresenta “moção de aplausos ao DJ Cassio Cavaleri e à Equipe Praia do Coco pelas ações promovidas em nosso Município” fosse à ordem do dia. Para discussão os Vereadores Adriano Remonti, Marcos Zanetti, Ademar Dorfschmidt e Walmor Lodi, acessaram a Tribuna para fazerem os seus pronunciamentos (04:11:07)*. Colocado em única votação o Requerimento foi aprovado por unanimidade. Concluída a Votação desta Proposição, o Presidente solicitou ao Departamento Legislativo desse o devido encaminhamento ao mesmo. Conclusa as apreciações e votações das proposições deu-se início às Comunicações Parlamentares. Acessaram a Tribuna para fazerem os seus pronunciamentos os Seguintes Vereadores Sueli Guerra, Edinaldo Santos, Tita Furlan, Lucio de Marchi, Luiz Johann, Reinaldo Rocha, Luís Fritzen Rogério Massing, Genivaldo Paes, Neudi Mosconi Walmor Lodi, Adriano Remonti, Expedito Ferreira, Wagner de Labio e Marcos Zanetti (04:21:41)*. Por fim, cumprida a finalidade da sessão ordinária, e nada mais havendo para ser tratado, o Presidente da Câmara, Vereador Adriano Remonti, declarou encerrados os trabalhos às vinte e três horas e treze minutos (23h13min), do dia vinte e dois de dezembro de dois mil e quatorze (22.12.2014), determinando a lavratura desta Ata, que vai assinada por ele e pela Primeira Secretária, Vereadora Sueli Guerra. PLENÁRIO EDÍLIO FERREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA
Primeira Secretária

APROVADA INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO
(Regimento Interno, art. 106, § 1º)
SALA DAS SESSÕES, 22 de dezembro de 2014

Presidente do Legislativo

*Assinaturas referentes à Ata da 45ª Sessão Ordinária do dia 22.12.2014.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 42

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014

Contrato de prestação de serviços na área de Fisioterapia, Acupuntura e RPG, que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST**, e a Empresa **MS CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Angela Maria Zoletti**, portador da cédula de identidade nº 519.592-6 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 347.392.039-87, e pela Presidente do Conselho Diretor, a Sra. **Ivana Maria Dall' Agnol**, portador da cédula de identidade nº 4.278.509-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.824.119-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MS CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede Souza Naves, 167, Centro, Toledo - PR, CEP: 85900-160, fone: 45 3378-2141, inscrita no CNPJ sob nº 00.523.539/0001-25, neste ato representada por seu responsável técnico Sra. **Vanessa Cristina Kothe Borba**, brasileira, fisioterapeuta, casada, portadora da cédula de identidade nº 6.277.517-3/SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 037.067.419-70 e Crefito 8 62937-F, residente e domiciliada na Rua Sarandi, 684, Apto 19, Centro, Toledo - PR, CEP: 85.900-230.

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área de **Fisioterapia, Acupuntura e RPG**, através dos seguintes profissionais: Vanessa Cristina Kothe Borba, fisioterapeuta, Crefito 8 62937-F; Márcia Heloísa Schmidt, fisioterapeuta, Crefito 8 5230-F; Priscila Rocha, fisioterapeuta, Crefito 8 143690-F; e, Mislaine Alves Ferreira dos Santos, fisioterapeuta, Crefito 8 157600-F, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2014 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, Souza Naves, 167, Centro, Toledo - PR, CEP: 85900-160, fone: 45 3378-2141, nos seguintes horários: DE SEGUNDA A SEXTA das 08:00 as 12:00hs e 13:30 as 18:00hs, para atendimento dos profissionais, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

Parágrafo Primeiro

O beneficiário que faltar ao atendimento agendado, sem avisar ou apresentar justificativa, estará sujeito a pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia e atendimento domiciliar, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinado pelo profissional e pelo beneficiário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: Fisioterapia, Acupuntura e RPG autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de "CUSTO OPERACIONAL" serão da seguinte forma: por sessão de Fisioterapia, sessão de Acupuntura e sessão de RPG.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 43

Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões, as mesmas terão duração mínima de trinta minutos. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelo seu beneficiário sem prévia autorização.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento será efetuado conforme o serviço prestado tendo como base a sua tabela de referência. (Anexos I ao IV)

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês, sendo seu pagamento executado até o décimo quinto dia útil após o recebimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária: 01.001.11.331.00542-004-339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), através da RN (resolução normativa) que estiver em vigência para procedimentos com base na tabela CBHPM 4ª edição (Código Brasileiro Hierarquizado de Procedimentos Médicos). Os demais procedimentos que seguem tabelas próprias da CAST terão seus reajustes baseados no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), quando da renovação deste contrato.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde implicará, na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade da infração:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- Descredenciamento;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Primeiro

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- Terceirize o atendimento;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 44

- b) Proceda a cobrança diretamente do beneficiário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CONTRATANTE;
- e) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- f) Não estiver regular com a previdência social (CND/INSS) e tributos municipais (CND/Municipal e CRF/FGTS).

Parágrafo Segundo

Constitui motivo para rescisão do contrato a infração aos artigos 77 e 78, bem como observância dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Evandro Cristiano Baungartner e Gilvania Aparecida Padilha.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 23 de dezembro de 2014.

ANGELA MARIA ZOLETTI
Superintendente da CAST

IVANA MARIA DALL' AGNOL
Presidente do Conselho Diretor

MS CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Rg: _____

Nome: _____
Rg: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 45



CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2014

Contrato de prestação de serviços na área de Odontologia (clínica geral e odontopediatria) que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST**, e a Empresa **SOS SERVIÇO DE ODONTOLOGIA E SAÚDE LTDA-ME**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Angela Maria Zoletti**, portador da cédula de identidade nº 519.592-6 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 347.392.039-87, e pela Presidente do Conselho Diretor, a Sra. **Ivana Maria Dall' Agnol**, portador da cédula de identidade nº 4.278.509-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.824.119-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SOS SERVIÇO DE ODONTOLOGIA E SAÚDE LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua General Canrobert Pereira da Costa, 1571, sala 1, Centro, Toledo - PR, CEP: 85900-970, fone: 45 3055-2429, inscrita no CNPJ sob nº 07.366.745/0001-18, neste ato representada por seu responsável técnico Sra. **Dileise Pedde**, brasileira, Cirurgião Dentista, casada, portadora da cédula de identidade nº 6.739.281-7 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 036.182.749-04 e CRO-PR nº PR-CD 15836, residente e domiciliada à Rua Anápolis, 332, Jd Anápolis, Toledo-PR, CEP 85905-400.

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área de Odontologia (clínica geral e odontopediatria), através dos seguintes profissionais: Dileise Pedde, CRO-PR nº PR-CD 15836; e, Suelen Cristina Lobato de Santana, CRO-PR nº PR-CD 23728, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2014 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, à Rua General Canrobert Pereira da Costa, 1571, sala 1, Centro, Toledo - PR, CEP: 85900-970, fone: 45 3055-2429, nos seguintes horários: DE SEGUNDA A SEXTA das 7:30 às 12:00hs e das 13:30 às 18:00hs, para atendimento dos profissionais, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

Parágrafo Primeiro

O beneficiário que faltar ao atendimento agendado, sem avisar ou apresentar justificativa, estará sujeito a pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia e atendimento domiciliar, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinado pelo profissional e pelo beneficiário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: Odontologia (clínica geral e odontopediatria) autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de "CUSTO OPERACIONAL" serão da seguinte forma: por procedimento odontológico.

Parágrafo Primeiro



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 46

Com relação aos atendimentos realizados por sessões, as mesmas terão duração mínima de trinta minutos. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelo seu beneficiário sem prévia autorização.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento será efetuado conforme o serviço prestado tendo como base a sua tabela de referência. (Anexos I ao IV)

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês, sendo seu pagamento executado até o décimo quinto dia útil após o recebimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária: 01.001.11.331.00542-004-339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), através da RN (resolução normativa) que estiver em vigência para procedimentos com base na tabela CBHPM 4ª edição (Código Brasileiro Hierarquizado de Procedimentos Médicos). Os demais procedimentos que seguem tabelas próprias da CAST terão seus reajustes baseados no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), quando da renovação deste contrato.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde implicará, na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade da infração:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- Descrédenciamento;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Primeiro

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do beneficiário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;
- Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 47

- f) Não estiver regular com a previdência social (CND/INSS) e tributos municipais (CND/Municipal e CRF/FGTS).

Parágrafo Segundo

Constitui motivo para rescisão do contrato a infração aos artigos 77 e 78, bem como observância dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Evandro Cristiano Baungartner e Gilvania Aparecida Padilha.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 23 de dezembro de 2014.

ANGELA MARIA ZOLETTI
Superintendente da CAST

IVANA MARIA DALL'AGNOL
Presidente do Conselho Diretor

SOS SERVIÇO DE ODONTOLOGIA E SAÚDE LTDA-ME.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Rg: _____

Nome: _____
Rg: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 48



CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2014

Contrato de prestação de serviços na área de Exames Laboratoriais Diversos que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST**, e a Empresa **LABORATÓRIO TOLEDO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Angela Maria Zoletti**, portador da cédula de identidade nº 519.592-6 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 347.392.039-87, e pela Presidente do Conselho Diretor, a Sra. **Ivana Maria Dall' Agnol**, portador da cédula de identidade n.º 4.278.509-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 574.824.119-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LABORATÓRIO TOLEDO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Guarani, 1556, sala 1, Centro, Toledo - PR, CEP: 85902-030, fone: 45 3252-6104, inscrita no CNPJ sob nº 77.097.848/0001-05, neste ato representada por seu responsável técnico Sr. **DARCI KRAM**, brasileiro, Farmacêutico Bioquímico, casado, portadora da cédula de identidade nº 3.465.181-7 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 093.176.780-68 e CRF-PR nº 1056, residente e domiciliado à Rua Guarani, 1556, apto 70, Centro, Toledo - PR, CEP: 85900-190.

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área de Exames Laboratoriais Diversos, através dos seguintes profissionais: Darci Kram, CRF-PR nº 1056, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2014 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, à Rua Guarani, 1556, sala 1, Centro, Toledo - PR, CEP: 85902-030, fone: 45 3252-6104, nos seguintes horários: DE SEGUNDA A SEXTA das 7:30 às 12:00hs e das 13:30 às 18:00hs, para atendimento entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

Parágrafo Primeiro

O beneficiário que faltar ao atendimento agendado, sem avisar ou apresentar justificativa, estará sujeito a pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia e atendimento domiciliar, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinado pelo profissional e pelo beneficiário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: Exames Laboratoriais Diversos autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por exame realizado.

Parágrafo Primeiro

Com relação aos atendimentos realizados por sessões, as mesmas terão duração mínima de trinta minutos. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 49

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelo seu beneficiário sem prévia autorização.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento será efetuado conforme o serviço prestado tendo como base a sua tabela de referência. (Anexos I ao IV)

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês, sendo seu pagamento executado até o décimo quinto dia útil após o recebimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária: 01.001.11.331.00542-004-339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), através da RN (resolução normativa) que estiver em vigência para procedimentos com base na tabela CBHPM 4ª edição (Código Brasileiro Hierarquizado de Procedimentos Médicos). Os demais procedimentos que seguem tabelas próprias da CAST terão seus reajustes baseados no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), quando da renovação deste contrato.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde implicará, na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade da infração:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- Descredenciamento;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Primeiro

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do beneficiário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;
- Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- Não estiver regular com a previdência social (CND/INSS) e tributos municipais (CND/Municipal e CRF/FGTS).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 50

Parágrafo Segundo

Constitui motivo para rescisão do contrato a infração aos artigos 77 e 78, bem como observância dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Evandro Cristiano Baungartner e Gilvania Aparecida Padilha.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 23 de dezembro de 2014.

ANGELA MARIA ZOLETTI
Superintendente da CAST

IVANA MARIA DALL' AGNOL
Presidente do Conselho Diretor

LABORATÓRIO TOLEDO DE ANALISES CLINICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Rg: _____

Nome: _____
Rg: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 51



CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2014

Contrato de prestação de serviços na área de saúde que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST**, e a Empresa **KSPK - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Angela Maria Zoletti**, portador da cédula de identidade nº 519.592-6 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 347.392.039-87, e pela Presidente do Conselho Diretor, a Sra. **Ivana Maria Dall' Agnol**, portador da cédula de identidade nº 4.278.509-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.824.119-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: KSPK - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dom Pedro II, 2765, Centro, salas 01 e 02, Toledo - PR, CEP: 85902-010, fone: 45 3277-0011, inscrita no CNPJ sob nº 12.082.071/0001-60, neste ato representada por sua responsável técnica Sra. **KARINE SPERAFICO PISONI KRAM**, brasileira, Médica Dermatologista, solteira, portadora da cédula de identidade nº 4.985.700-4 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 955.765.339-68 e CRM-PR nº 25107, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro, 1590, apto 101, Centro, Toledo - PR, CEP: 85900-220.

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área médica de Dermatologista, através do seguinte profissional: Karine Sperafico Pisoni Kram, CRM-PR nº 25107, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2014 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, à Rua Dom Pedro II, 2765, salas 01 e 02, Centro, Toledo - PR, CEP: 85902-010, fone: 45 3277-0011, nos seguintes horários: SEGUNDA, QUARTA E SEXTA das 8:00 às 12:00hs e QUARTA E SEXTA das 13:30 às 18:00hs, para atendimento entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

Parágrafo Primeiro

O beneficiário que faltar ao atendimento agendado, sem avisar ou apresentar justificativa, estará sujeito a pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia e atendimento domiciliar, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinado pelo profissional e pelo beneficiário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: para prestação de serviços na área de dermatologia a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de "CUSTO OPERACIONAL" serão da seguinte forma: por consulta e por procedimento realizado.

Parágrafo Primeiro

Com relação aos atendimentos realizados por sessões, as mesmas terão duração mínima de trinta minutos. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 52

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelo seu beneficiário sem prévia autorização.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento será efetuado conforme o serviço prestado tendo como base a sua tabela de referência. (Anexos I ao IV)

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês, sendo seu pagamento executado até o décimo quinto dia útil após o recebimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária: 01.001.11.331.00542-004-339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), através da RN (resolução normativa) que estiver em vigência para procedimentos com base na tabela CBHPM 4ª edição (Código Brasileiro Hierarquizado de Procedimentos Médicos). Os demais procedimentos que seguem tabelas próprias da CAST terão seus reajustes baseados no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), quando da renovação deste contrato.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde implicará, na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade da infração:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- Descredenciamento;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Primeiro

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades,

caso a **CONTRATADA**:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do beneficiário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 53

- e) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- f) Não estiver regular com a previdência social (CND/INSS) e tributos municipais (CND/Municipal e CRF/FGTS).

Parágrafo Segundo

Constitui motivo para rescisão do contrato a infração aos artigos 77 e 78, bem como observância dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Evandro Cristiano Baungartner e Gilvania Aparecida Padilha.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 23 de dezembro de 2014.

ANGELA MARIA ZOLETTI
Superintendente da CAST

IVANA MARIA DALL' AGNOL
Presidente do Conselho Diretor

KSPK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Rg: _____

Nome: _____
Rg: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 54



CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2014

Contrato de prestação de serviços na área de saúde que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST**, e a Empresa **CLINICA DE PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA DE TOLEDO LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Angela Maria Zoletti**, portador da cédula de identidade nº 519.592-6 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 347.392.039-87, e pela Presidente do Conselho Diretor, a Sra. **Ivana Maria Dall' Agnol**, portador da cédula de identidade nº 4.278.509-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.824.119-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CLINICA DE PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Tiradentes, 983, Centro, Toledo - PR, CEP: 85900-230, fone: 45 3252-2104, inscrita no CNPJ sob nº 04.361.370/0001-05, neste ato representada por seu responsável técnico Sra. **DINARA GELLER**, brasileira, Psicóloga, casada, portadora da cédula de identidade nº 5.931.204-9 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 024.192.059-01 e CRP-PR nº 08/06820-7, residente e domiciliada à Rua Leon Denis, 1036, Jardim Pancera, Toledo - PR, CEP: 85902-290.

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços de nas áreas de Psicologia, Psicopedagogia e Fonoaudiologia, através dos seguintes profissionais: Dinara Geller, CRP-PR nº 08/06820-7, Camila Argente Galvão, CRP-PR nº 08/17830, Rafaela Pastori, CRP-PR nº 08/17719 e Iracema Noemi Palma, CRFa nº 4017/T, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2014 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, à Avenida Tiradentes, 983, Centro, Toledo - PR, CEP: 85900-230, fone: 45 3252-2104, nos seguintes horários: DE SEGUNDA A SEXTA das 8:00 às 12:00hs e das 13:30 às 18:00hs, para atendimento entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

Parágrafo Primeiro

O beneficiário que faltar ao atendimento agendado, sem avisar ou apresentar justificativa, estará sujeito a pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia e atendimento domiciliar, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinado pelo profissional e pelo beneficiário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: Nas áreas de Psicologia, Psicopedagogia e Fonoaudiologia autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

A CONTRATANTE e **à CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por sessões realizadas.

Parágrafo Primeiro



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 55

Com relação as sessões, as mesmas terão duração mínima de trinta minutos, limitada em 20 sessões/ano-beneficiário, podendo a critério médico serem adicionadas mais sessões. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelo seu beneficiário sem prévia autorização.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento será efetuado conforme o serviço prestado tendo como base a sua tabela de referência. (Anexos I ao IV)

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês, sendo seu pagamento executado até o décimo quinto dia útil após o recebimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária: 01.001.11.331.00542-004-339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), através da RN (resolução normativa) que estiver em vigência para procedimentos com base na tabela CBHPM 4ª edição (Código Brasileiro Hierarquizado de Procedimentos Médicos). Os demais procedimentos que seguem tabelas próprias da CAST terão seus reajustes baseados no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), quando da renovação deste contrato.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde implicará, na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade da infração:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- Descredenciamento;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Primeiro

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do beneficiário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 56

- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CONTRATANTE;
- e) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- f) Não estiver regular com a previdência social (CND/INSS) e tributos municipais (CND/Municipal e CRF/FGTS).

Parágrafo Segundo

Constitui motivo para rescisão do contrato a infração aos artigos 77 e 78, bem como observância dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Evandro Cristiano Baungartner e Gilvania Aparecida Padilha.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 23 de dezembro de 2014.

ANGELA MARIA ZOLETTI
Superintendente da CAST

IVANA MARIA DALL' AGNOL
Presidente do Conselho Diretor

CLINICA DE PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA DE TOLEDO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Rg: _____

Nome: _____
Rg: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 57



CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2014

Contrato de prestação de serviços na área de saúde que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST**, e a Empresa **LABORATORIO LABCLINIC LTDA-EPP**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Angela Maria Zoletti**, portador da cédula de identidade nº 519.592-6 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 347.392.039-87, e pela Presidente do Conselho Diretor, a Sra. **Ivana Maria Dall' Agnol**, portador da cédula de identidade nº 4.278.509-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.824.119-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LABORATORIO LABCLINIC LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XV de Novembro, 1677 e 1341, Rua Independência, 2564, Centro, Toledo - PR, CEP: 85902-040, fone: 45 3252-5353, inscrita no CNPJ sob nº 10.398.589/0001-81, neste ato representada por seu responsável técnico Sra. **WALNIZA FATIMA GIRELLI VIEZZER**, brasileira, Farmaceutica Bioquímica, casada, portadora da cédula de identidade nº 4.092.178/8 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 616.808.009-06 e CRF-PR nº 4597, residente e domiciliada à Rua XV de novembro, 1677, apto, Centro, Toledo - PR, CEP: 85902-040.

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços de exames laboratoriais diversos, através dos seguintes profissionais: Walniza Fatima Girelli Viezzer, CRF-PR nº 4597, Kelly Cristina Brixner, CRF-PR nº 22974, Vanessa Lengert, CRF-PR nº 25861, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2014 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, Rua XV de Novembro, 1677 e 1341, Rua Independência, 2564, Centro, Toledo - PR, CEP: 85902-040, fone: 45 3252-5353, nos seguintes horários: DE SEGUNDA A SEXTA das 7:00 às 18:00hs, para atendimento entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

Parágrafo Primeiro

O beneficiário que faltar ao atendimento agendado, sem avisar ou apresentar justificativa, estará sujeito a pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia e atendimento domiciliar, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinado pelo profissional e pelo beneficiário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: Exames laboratoriais diversos, autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por exame.

Parágrafo Primeiro

Com relação aos atendimentos realizados por sessões, as mesmas terão duração mínima de trinta minutos. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 58

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelo seu beneficiário sem prévia autorização.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento será efetuado conforme o serviço prestado tendo como base a sua tabela de referência. (Anexos I ao IV)

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês, sendo seu pagamento executado até o décimo quinto dia útil após o recebimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária: 01.001.11.331.00542-004-339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), através da RN (resolução normativa) que estiver em vigência para procedimentos com base na tabela CBHPM 4ª edição (Código Brasileiro Hierarquizado de Procedimentos Médicos). Os demais procedimentos que seguem tabelas próprias da CAST terão seus reajustes baseados no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), quando da renovação deste contrato.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde implicará, na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade da infração:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- Descredenciamento;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Primeiro

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do beneficiário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;
- Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 59

- f) Não estiver regular com a previdência social (CND/INSS) e tributos municipais (CND/Municipal e CRF/FGTS).

Parágrafo Segundo

Constitui motivo para rescisão do contrato a infração aos artigos 77 e 78, bem como observância dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Evandro Cristiano Baungartner e Gilvania Aparecida Padilha.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 23 de dezembro de 2014.

ANGELA MARIA ZOLETTI
Superintendente da CAST

IVANA MARIA DALL' AGNOL
Presidente do Conselho Diretor

LABORATORIO LABCLINIC LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Rg: _____

Nome: _____
Rg: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 60



CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2014

Contrato de prestação de serviços na área de saúde que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST**, e a Empresa **APOIAR PSICOLOGIA CLINICA ORGANIZACIONAL LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Angela Maria Zoletti**, portador da cédula de identidade nº 519.592-6 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 347.392.039-87, e pela Presidente do Conselho Diretor, a Sra. **Ivana Maria Dall' Agnol**, portador da cédula de identidade nº 4.278.509-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.824.119-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: APOIAR PSICOLOGIA CLINICA ORGANIZACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Sao Joao, 6506, Centro, Toledo - PR, CEP: 85900-050, fone: 45 3055-4888, inscrita no CNPJ sob nº 00.836.607/0001-06, neste ato representada por seu responsável técnico Sra. **NOEMI PAULINA CAPPELLESSO FINKLER**, brasileira, Psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 3.150.423-6 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 368.283.789-20 e CRP-PR nº 08/03539, residente e domiciliada à Rua José Joao Muraro, 930, Toledo - PR, CEP: 85906-370.

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços de psicologia, através dos seguinte profissional: Noemi Paulina Cappelless, CRP-PR nº 08/03539, Ana Cristina Vendramini, CRP-PR nº 08/15120, Elisa Mara Ribeiro da Silva, CRP-PR nº 08/03543, Gelda Gonçalves, CRP-PR nº 08/09247, Maraize Pizzato Boechat, CREFITO-PR nº 8/150362F, Tuise Miliorini, CREFITO-PR nº 8/7827LTTF, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2014 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, na Rua Sao Joao, 6506, Centro, Toledo - PR, CEP: 85900-050, fone: 45 3055-4888, nos seguintes horários: DE SEGUNDA A SEXTA das 8:00 às 12:00hs e das 13:30 às 18:00hs, para atendimento entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

Parágrafo Primeiro

O beneficiário que faltar ao atendimento agendado, sem avisar ou apresentar justificativa, estará sujeito a pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia e atendimento domiciliar, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinado pelo profissional e pelo beneficiário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: Fisioterapia, Psicologia e atendimento domiciliar, autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de "CUSTO OPERACIONAL" serão da seguinte forma: por sessões.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 61

Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões, as mesmas terão duração mínima de trinta minutos, sendo que as sessões de Psicologia serão limitada em 20 sessões/ano-beneficiário, podendo a critério médico serem adicionadas mais sessões. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelo seu beneficiário sem prévia autorização.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento será efetuado conforme o serviço prestado tendo como base a sua tabela de referência. (Anexos I ao IV)

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês, sendo seu pagamento executado até o décimo quinto dia útil após o recebimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária: 01.001.11.331.00542-004-339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), através da RN (resolução normativa) que estiver em vigência para procedimentos com base na tabela CBHPM 4ª edição (Código Brasileiro Hierarquizado de Procedimentos Médicos). Os demais procedimentos que seguem tabelas próprias da CAST terão seus reajustes baseados no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), quando da renovação deste contrato.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde implicará, na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade da infração:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- Descredenciamento;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Primeiro

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- Terceirize o atendimento;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 62

- b) Proceda a cobrança diretamente do beneficiário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CONTRATANTE;
- e) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- f) Não estiver regular com a previdência social (CND/INSS) e tributos municipais (CND/Municipal e CRF/FGTS).

Parágrafo Segundo

Constitui motivo para rescisão do contrato a infração aos artigos 77 e 78, bem como observância dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Evandro Cristiano Baungartner e Gilvania Aparecida Padilha.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 23 de dezembro de 2014.

ANGELA MARIA ZOLETTI
Superintendente da CAST

IVANA MARIA DALL'AGNOL
Presidente do Conselho Diretor

APOIAR PSICOLOGIA CLINICA E ORGANIZACIONAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Rg: _____

Nome: _____
Rg: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 63



CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2014

Contrato de prestação de serviços na área de saúde que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST**, e a Empresa **CLINICA ODONTOLOGICA SANTA APOLONIA S/C LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Angela Maria Zoletti**, portador da cédula de identidade nº 519.592-6 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 347.392.039-87, e pela Presidente do Conselho Diretor, a Sra. **Ivana Maria Dall' Agnol**, portador da cédula de identidade nº 4.278.509-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.824.119-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CLINICA ODONTOLOGICA SANTA APOLONIA S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Almirante Barroso, 2997, sala 6, Centro, Toledo - PR, CEP: 85900-020, fone: 45 3378-1355, inscrita no CNPJ sob nº 01.483.065./0001-06, neste ato representada por seu responsável técnico Sr. **BELAIR TONIN**, brasileiro, Odontólogo, portador da cédula de identidade nº 1.379.693-9 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 358.337.509-20 e CRO-PR nº 3991, residente e domiciliada à Rua Maringá, 2233, Jardim La Salle, Toledo - PR, CEP: 85903-620.

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços de odontologia, através dos seguintes profissionais: Belair Tonin, CRO-PR nº 3991, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2014 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, Rua Almirante Barroso, 2997, sala 6, Centro, Toledo - PR, CEP: 85900-020, fone: 45 3378-1355, nos seguintes horários: DE SEGUNDA A SEXTA das 8:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs, para atendimento entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

Parágrafo Primeiro

O beneficiário que faltar ao atendimento agendado, sem avisar ou apresentar justificativa, estará sujeito a pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia e atendimento domiciliar, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinado pelo profissional e pelo beneficiário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: Diagnóstico, Radiografia, Prevenção, Dentística, exodontia e endodontia, autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de "CUSTO OPERACIONAL" serão da seguinte forma: por consulta e procedimento.

Parágrafo Primeiro

Com relação aos atendimentos realizados por sessões, as mesmas terão duração mínima de trinta minutos. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 64

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelo seu beneficiário sem prévia autorização.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento será efetuado conforme o serviço prestado tendo como base a sua tabela de referência. (Anexos I ao IV)

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês, sendo seu pagamento executado até o décimo quinto dia útil após o recebimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária: 01.001.11.331.00542-004-339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), através da RN (resolução normativa) que estiver em vigência para procedimentos com base na tabela CBHPM 4ª edição (Código Brasileiro Hierarquizado de Procedimentos Médicos). Os demais procedimentos que seguem tabelas próprias da CAST terão seus reajustes baseados no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), quando da renovação deste contrato.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde implicará, na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade da infração:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- Descredenciamento;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Primeiro

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do beneficiário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 65

- e) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- f) Não estiver regular com a previdência social (CND/INSS) e tributos municipais (CND/Municipal e CRF/FGTS).

Parágrafo Segundo

Constitui motivo para rescisão do contrato a infração aos artigos 77 e 78, bem como observância dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Evandro Cristiano Baungartner e Gilvania Aparecida Padilha.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 23 de dezembro de 2014.

ANGELA MARIA ZOLETTI
Superintendente da CAST

IVANA MARIA DALL' AGNOL
Presidente do Conselho Diretor

CLINICA ODONTOLOGICA SANTA APOLONIA S/C LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Rg: _____

Nome: _____
Rg: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 66



CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2014

Contrato de prestação de serviços na área de saúde que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST**, e a Empresa **ANALISARE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Angela Maria Zoletti**, portador da cédula de identidade nº 519.592-6 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 347.392.039-87, e pela Presidente do Conselho Diretor, a Sra. **Ivana Maria Dall' Agnol**, portador da cédula de identidade nº 4.278.509-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.824.119-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ANALISARE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Bonfim, 2085, Jardim La Salle e Avenida Parigot de Souza, 1070, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR, CEP: 85902-080, fone: 45 3352-0234, inscrita no CNPJ sob nº 04.745.996/0001-15, neste ato representada por seu responsável técnico Sra. **DEISY REGINA GRIZZA**, brasileira, Farmaceutica Bioquímica, portadora da cédula de identidade nº 4.461.587-8 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 030.401.269-62 e CRF-PR nº 14910, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, 3657, Apto 204, Toledo - PR, CEP: 85905-000.

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área de exames laboratoriais diversos, através dos seguinte profissional: Deisy Regina Grizza, CRF-PR nº 14910, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2014 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, Rua Bonfim, 2085, Jardim La Salle e Avenida Parigot de Souza, 1070, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR, CEP: 85902-080, fone: 45 3252-0234, nos seguintes horários: DE SEGUNDA A SEXTA das 7:00 às 12:00hs e das 13:00 às 18:00hs e nos SABADOS das 7:30 às 11:00hs para atendimento entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

Parágrafo Primeiro

O beneficiário que faltar ao atendimento agendado, sem avisar ou apresentar justificativa, estará sujeito a pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia e atendimento domiciliar, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinado pelo profissional e pelo beneficiário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: Na área de exames laboratoriais diversos, autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

A CONTRATANTE e **a CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de "CUSTO OPERACIONAL" serão da seguinte forma: por procedimento.

Parágrafo Primeiro



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 67

Com relação aos atendimentos realizados por sessões, as mesmas terão duração mínima de trinta minutos. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelo seu beneficiário sem prévia autorização.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento será efetuado conforme o serviço prestado tendo como base a sua tabela de referência. (Anexos I ao IV)

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês, sendo seu pagamento executado até o décimo quinto dia útil após o recebimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária: 01.001.11.331.00542-004-339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), através da RN (resolução normativa) que estiver em vigência para procedimentos com base na tabela CBHPM 4ª edição (Código Brasileiro Hierarquizado de Procedimentos Médicos). Os demais procedimentos que seguem tabelas próprias da CAST terão seus reajustes baseados no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), quando da renovação deste contrato.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde implicará, na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade da infração:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- Descredenciamento;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Primeiro

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades,

caso a **CONTRATADA**:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do beneficiário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 68

- d) Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CONTRATANTE;
- e) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- f) Não estiver regular com a previdência social (CND/INSS) e tributos municipais (CND/Municipal e CRF/FGTS).

Parágrafo Segundo

Constitui motivo para rescisão do contrato a infração aos artigos 77 e 78, bem como observância dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Evandro Cristiano Baungartner e Gilvania Aparecida Padilha.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 23 de dezembro de 2014.

ANGELA MARIA ZOLETTI
Superintendente da CAST

IVANA MARIA DALL' AGNOL
Presidente do Conselho Diretor

ANALISARE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Rg: _____

Nome: _____
Rg: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 69



CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2014

Contrato de prestação de serviços na área de saúde que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST**, e a Empresa **GRB VIEIRA ODONTOLOGIA LTDA-ME**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Angela Maria Zoletti**, portador da cédula de identidade nº 519.592-6 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 347.392.039-87, e pela Presidente do Conselho Diretor, a Sra. **Ivana Maria Dall' Agnol**, portador da cédula de identidade nº 4.278.509-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.824.119-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GRB VIEIRA ODONTOLOGIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Ministro Cirne Lima, 2270, sala 2, Jardim Coopagro, Toledo - PR, CEP: 85903-590, fone: 45 3277-1531, inscrita no CNPJ sob nº 19.935.156/0001-92, neste ato representada por seu responsável técnico Sr. **GABRIEL RECALCATTI BRUNI VIEIRA**, brasileiro, Odontólogo, portador da cédula de identidade nº 8.516.198-9 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 010.288.739-05 e CRO-PR nº 20011, residente e domiciliado à Avenida Ministro Cirne Lima, 2270, Toledo - PR, CEP: 85904-460.

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços de odontologia, através dos seguinte profissional: Gabriel Recalcatti Bruni Vieira, CRO-PR nº 20011, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2014 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, Avenida Ministro Cirne Lima, 2270, Jardim Coopagro, Toledo - PR, CEP: 85903-590, fone: 45 3277-1531, nos seguintes horários: DE SEGUNDA A SEXTA das 8:30 às 12:00hs e das 16:00 às 19:00hs, para atendimento entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

Parágrafo Primeiro

O beneficiário que faltar ao atendimento agendado, sem avisar ou apresentar justificativa, estará sujeito a pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia e atendimento domiciliar, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinado pelo profissional e pelo beneficiário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: Diagnostico, Radiografia, Prevenção, Dentística, Exodontia e Endodontia, autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de "CUSTO OPERACIONAL" serão da seguinte forma: por procedimento.

Parágrafo Primeiro

Com relação aos atendimentos realizados por sessões, as mesmas terão duração mínima de trinta minutos. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 70

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelo seu beneficiário sem prévia autorização.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento será efetuado conforme o serviço prestado tendo como base a sua tabela de referência. (Anexos I ao IV)

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês, sendo seu pagamento executado até o décimo quinto dia útil após o recebimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária: 01.001.11.331.00542-004-339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), através da RN (resolução normativa) que estiver em vigência para procedimentos com base na tabela CBHPM 4ª edição (Código Brasileiro Hierarquizado de Procedimentos Médicos). Os demais procedimentos que seguem tabelas próprias da CAST terão seus reajustes baseados no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), quando da renovação deste contrato.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde implicará, na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade da infração:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- Descredenciamento;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Primeiro

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do beneficiário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 71

- e) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- f) Não estiver regular com a previdência social (CND/INSS) e tributos municipais (CND/Municipal e CRF/FGTS).

Parágrafo Segundo

Constitui motivo para rescisão do contrato a infração aos artigos 77 e 78, bem como observância dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Evandro Cristiano Baungartner e Gilvania Aparecida Padilha.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 23 de dezembro de 2014.

ANGELA MARIA ZOLETTI
Superintendente da CAST

IVANA MARIA DALL'AGNOL
Presidente do Conselho Diretor

GRB VIEIRA ODONTOLOGIA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Rg: _____

Nome: _____
Rg: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 72



CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2014

Contrato de prestação de serviços na área de saúde que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST**, e a Empresa **ALEXANDRE DIAS FRANÇA E CIA LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Angela Maria Zoletti**, portador da cédula de identidade nº 519.592-6 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 347.392.039-87, e pela Presidente do Conselho Diretor, a Sra. **Ivana Maria Dall' Agnol**, portador da cédula de identidade nº 4.278.509-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.824.119-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ALEXANDRE DIAS FRANÇA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Guarani, 1410, sala 120, Centro, Toledo - PR, CEP. 85.900-190, Fone: 45 3055-4850, inscrita no CNPJ sob nº 09.113.763/0001-13, neste ato representada por seu responsável técnico Sra. **MARCELO DIAS FRANÇA**, brasileiro, Cirurgião Dentista, portadora da cédula de identidade nº 9.233.174-1 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 043.146.109-05 e CRO-PR nº CD 18800, residente e domiciliado à Rua Guarani, 1394, ap. 0303, Toledo - PR, CEP: 85900-190.

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços de Odontologia, através dos seguinte profissional: Marcelo Dias França, CRO-PR nº CD 18800, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2014 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, na Rua Guarani, 1410, sala 120, Centro, Toledo - PR, CEP. 85.900-190, Fone: 45 3055-4850, nos seguintes horários: DE SEGUNDA A SEXTA das 8:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs, para atendimento entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

Parágrafo Primeiro

O beneficiário que faltar ao atendimento agendado, sem avisar ou apresentar justificativa, estará sujeito a pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia e atendimento domiciliar, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinado pelo profissional e pelo beneficiário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: Sessões de Fisioterapia autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de "CUSTO OPERACIONAL" serão da seguinte forma: por procedimento.

Parágrafo Primeiro

Com relação as sessões, as mesmas terão duração mínima de trinta minutos. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 73

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelo seu beneficiário sem prévia autorização.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento será efetuado conforme o serviço prestado tendo como base a sua tabela de referência. (Anexos I ao IV)

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês, sendo seu pagamento executado até o décimo quinto dia útil após o recebimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária: 01.001.11.331.00542-004-339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), através da RN (resolução normativa) que estiver em vigência para procedimentos com base na tabela CBHPM 4ª edição (Código Brasileiro Hierarquizado de Procedimentos Médicos). Os demais procedimentos que seguem tabelas próprias da CAST terão seus reajustes baseados no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), quando da renovação deste contrato.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde implicará, na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade da infração:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- Descredenciamento;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Primeiro

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades,

caso a **CONTRATADA**:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do beneficiário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;
- Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- Não estiver regular com a previdência social (CND/INSS) e tributos municipais (CND/Municipal e CRF/FGTS).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 07 de janeiro de 2015

Edição nº 1.166

Página 74

Parágrafo Segundo

Constitui motivo para rescisão do contrato a infração aos artigos 77 e 78, bem como observância dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Evandro Cristiano Baungartner e Gilvania Aparecida Padilha.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 23 de dezembro de 2014.

ANGELA MARIA ZOLETTI
Superintendente da CAST

IVANA MARIA DALL'AGNOL
Presidente do Conselho Diretor

ALEXANDRE DIAS FRANÇA E CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Rg: _____

Nome: _____
Rg: _____

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.